



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 112/2025

CONTRATO CEDAE N.º 112/2025 (DFI) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **UNISYS BRASIL LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e **UNISYS BRASIL LTDA** através de sua matriz localizada na Av. das Nações Unidas, 17891 – Vila Almeida - Edifício Birmann 20, conjunto 801 parte, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.426.420/0001-93, e de sua filial localizada na Av. Nova York, 569, Parte, Bonsucesso, Rio de Janeiro, CEP n. 21041-040, inscrita no CNPJ n. 33.426.420/0038-85, neste ato por meio de seu Procurador, Sr. MARCELO LUIZ BARBOSA NEVES, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade n. 069891786 - IFP/RJ, e CPF n. 946.511.917-20, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo** SEI-150017/005265/2025, mediante Inexigibilidade de Licitação n. 007/2025 (DFI), com fundamento no art. 30, caput, da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto os “**SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROCESSAMENTO DADOS EM ALTA PLATAFORMA MAINFRAME UNISYS, COMPOSTA DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LICENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE, MANUTENÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E HARDWARE**”, conforme aprovado em Resolução de Diretoria autuada sob o index 106734141 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - O **Termo de Referência** (index 106534937), a **Proposta** da contratada (index 103117584) e o **Cronograma físico-Financeiro** (index 103630198), autuados no processo administrativo de referência, obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

Parágrafo Segundo – Em caso de contradição entre a proposta, o termo de referência e as disposições deste contrato, prevalecerá primeiro o que houver sido previsto nesse último e, em seguida, o que constar no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro – Excluem-se do escopo desta contratação:

- i Serviços relacionados à infraestrutura de rede, Storages, SAN e servidores não MCP;
- ii Serviços de migração de fitas magnéticas para outras mídias;
- iii A codificação de novas rotinas (scripts ou jobs WFL) ou a adequação de rotinas já existentes;
- iv A realização de quaisquer tipos de backup e/ou recuperação de dados. Backups de segurança, quando necessários, devem ser feitos pela CEDAE;
- v A elaboração de quaisquer documentos não mencionados na proposta;

- vi O fornecimento de quaisquer itens de hardware ou software não mencionados na proposta;
- vii O fornecimento de quaisquer serviços de consultoria e treinamento não mencionados nesta proposta;
- viii O fornecimento de qualquer embalagem ou seguro; e
- ix A Realização de backup e de recuperação de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **36 (trinta e seis) meses** contados da data indicada na Ordem de Início,

que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único – Desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC e comprovada a permanência da situação de inexigibilidade ou dispensa que a ensejou, a presente contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110312, 411110305,

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33904003, 33904006, 33904047, 33904024, 33904048 e 33904048

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2025001119

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário, sendo o seu valor total estimado em **R\$ 33.964.433,07 (trinta e três milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e sete centavos)**, conforme proposta de preços autuada sob o index 103117584 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

(i) Locação e Manutenção Hardware, Licenças e Manutenção de Software e Serviços Contínuos Gerenciados:

Item na Proposta	Descrição	Até a entrega dos novos Equipamentos (3 meses)	Após a entrega dos novos equipamentos (33 meses)
		Parcela Mensal (R\$)	Parcela Mensal (R\$)
Hardware		66.808,88	72.349,72
4.1.1	Aluguel Servidores para o ambiente ClearPath	32.199,59	32.199,59
4.1.2	Aluguel Solução de Backup VTL DSI540	24.931,25	24.931,25
4.1.3	Aluguel Storage Unity 350F	9.646,49	-
4.1.4	Aluguel Rack	31,55	31,55
4.2.1	Aluguel Storage Unity 380F	-	15.187,33
Licenças de Software		441.121,92	441.121,92
4.5.1	Software ClearPath MCP Silver Software Series	359.283,68	359.283,68
4.5.2	Software ePortal Enterprise Edition	9.310,56	9.310,56
4.5.3	Software Backup no MCP para VTL	21.138,88	21.138,88
4.5.4	Software Backup da VTL DSI540	19.604,45	19.604,45
4.6.1	Software MCP Developer Studio	4.217,94	4.217,94
4.6.2	Solução DSI Restore	27.566,41	27.566,41
Manutenção de Hardware		24.803,31	26.722,81
4.1.1	Servidores para o ambiente ClearPath	10.039,35	10.039,35
4.1.2	Solução de Backup VTL DSI540	1.868,78	1.868,78
4.1.3	Storage Unity 350F	12.865,61	-
4.1.4	Rack	29,57	29,57
4.2.1	Storage Unity 380F	-	14.785,11
Manutenção de Software		169.470,30	169.470,30
4.5.1	Software ClearPath MCP Silver Software Series	94.524,64	94.524,64
4.5.2	Software ePortal Enterprise Edition	21.786,65	21.786,65
4.5.3	Software Backup no MCP para VTL	4.851,86	4.851,86
4.5.4	Software Backup da VTL DSI540	17.946,17	17.946,17
4.6.1	Software MCP Developer Studio	976,53	976,53
4.6.2	Solução DSI Restore	29.384,45	29.384,45
Anexo III - Item 3.3.1	Operação Assistida	102.760,98	102.760,98
Total (R\$)		804.965,39	812.425,73
Soma por marco contratual:		2.414.896,17	26.810.049,09
		Soma fluxo resumido:	29.224.945,26

(ii) Serviços de Implementação de Hardware e Software

TAS	SERVIÇO	VALOR UNIT	QTD	VALOR TOTAL
TAS-A01	Plano de trabalho Impl. Storage	39.643,36	1	39.643,36
TAS-A02	Instalação física Unity 380F	52.668,00	1	52.668,00
TAS-A03	Configuração Unity 380F	69.514,61	1	69.514,61
TAS-A04	Configuração switches SAN	139.029,21	1	139.029,21
TAS-A05	Migração Unity 350F para Unity 380F	69.514,61	1	69.514,61
TAS-A06	Sanitização de dados LGPD Unity 350F	41.941,15	1	41.941,15
TAS-A07	Plano de trabalho Salvaguarda de dados	174.804,88	1	174.804,88
TAS-A08	Instalação DSI Restore na Cloud	98.632,27	1	98.632,27
TAS-A09	Plano de ativação de backup DSI Restore na Cloud	197.264,54	1	197.264,54
TAS-A10	Implementação MCP Developer Studio na Cloud	98.632,27	1	98.632,27
TAS-A11	Testes de recuperação de fitas virtuais replicadas na Cloud	98.632,27	1	98.632,27
TAS-A12	Teste do Plano de Recuperação do ambiente MCP	461.076,12	1	461.076,12
Total Serviços de Implementação				R\$ 1.541.353,29

(iii) Serviços Especializados Opcionais:

TAS	SERVIÇO	VALOR UNIT	QTD	VALOR TOTAL
TAS-ARQ01 até TAS-ARQ36	Blocos de 40 (quarenta) horas para serviços técnicos de Arquitetos especializados em Soluções Unisys	R\$ 47.075,23	36	R\$ 1.694.708,28
TAS-CNS01 até TAS-CNS36	Blocos de 40 (quarenta) horas para serviços técnicos de Consultores especializados em Soluções Unisys	R\$ 41.761,84	36	R\$ 1.503.426,24
Total				R\$ 3.198.134,52

Parágrafo Primeiro – A “OPERAÇÃO ASSISTIDA”, prevista no item (i) acima, como Anexo III, item 3.3.1, relacionada ao TAS-AOP01 até TAS-AOP36, prevê a alocação de 4 (quatro) operadores com acesso ao segundo nível consultivo da equipe técnica especializada da UNISYS, em Administração e Operação de Datacenter ClearPath, pelo período contratual de 36 meses, **podendo ser descontinuada a qualquer tempo, por solicitação da CEDAE.**

Parágrafo Segundo – Os serviços previstos no item (iii) acima são opcionais, e poderão ser demandados ou não pela CEDAE.

Parágrafo Terceiro - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Quarto - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou

legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento;
- e
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados que ficarão destacados para atuação nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CEDAE pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 103630198 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – Mensalmente, a **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais correspondentes ao serviços prestados entre os dias 1º a 30 de cada mês, calculados pro-rata die, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta)** dias contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 16.107-00 de 2024 e do art. 191 do RILC.

(i) O faturamento referente às licenças de uso de software ocorrerá de forma única, em nota fiscal/fatura a ser emitida para cada item, no momento da entrega dos produtos/chaves de ativação à CEDAE. Esse valor será pago em parcelas mensais, conforme tabela abaixo. A Contratada entregará, mensalmente, a duplicata com o valor da parcela, por item referente ao correspondente mês.

Item nesta Proposta	Descrição	Valor Parcela	Parcelas	Preço Total
4.5.1	Software ClearPath MCP Silver Software Series	R\$ 359.283,68	36	R\$ 12.934.212,48
4.5.2	Software ePortal Enterprise Edition	R\$ 9.310,56	36	R\$ 335.180,16
4.5.3	Software Backup no MCP para VTL	R\$ 21.138,88	36	R\$ 760.999,68
4.5.4	Software Backup da VTL DSI540	R\$ 19.604,45	36	R\$ 705.760,20
4.6.1	Software MCP Developer Studio	R\$ 4.217,94	36	R\$ 151.845,84
4.6.2	Software DSI Restore	R\$ 27.566,41	36	R\$ 992.390,76
TOTAL		R\$ 441.121,92		R\$ 15.880.389,12

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em

quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = (P_{n-1}) * [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data de apresentação da proposta ou da data do reajuste anterior)

I n = Número índice acumulado em (n)

I n-1 = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

P n = Preço atualizado

P n-1 = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto..

b) Os reajustes não incidirão sobre os valores do licenciamento de software, que permanecerão inalterados durante os primeiros 36 meses de vigência contratual, conforme previsto abaixo:

Item nesta Proposta	Descrição	Valor Parcela	Parcelas	Preço Total
4.5.1	Software ClearPath MCP Silver Software Series	R\$ 359.283,68	36	R\$ 12.934.212,48
4.5.2	Software ePortal Enterprise Edition	R\$ 9.310,56	36	R\$ 335.180,16
4.5.3	Software Backup no MCP para VTL	R\$ 21.138,88	36	R\$ 760.999,68
4.5.4	Software Backup da VTL DSI540	R\$ 19.604,45	36	R\$ 705.760,20
4.6.1	Software MCP Developer Studio	R\$ 4.217,94	36	R\$ 151.845,84
4.6.2	Software DSI Restore	R\$ 27.566,41	36	R\$ 992.390,76
TOTAL		R\$ 441.121,92		R\$ 15.880.389,12

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso II do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

Parágrafo Segundo - O procedimento para a solicitação do reajuste observará o que segue:

I – Para o reajuste cuja anualidade se completar no primeiro ano do contrato, sua aplicação poderá ser pleiteada a

partir da divulgação do índice correspondente, da seguinte forma e momentos:

a) caberá à **CONTRATADA** apresentar memória de cálculo para o reajuste a que fizer jus, considerando no cálculo do reajuste o índice divulgado.

b) o último momento para a solicitação desse reajuste será a resposta da **CONTRATADA** à consulta formulada pelo gerente do contrato, questionando sobre o seu interesse na prorrogação e no reajuste de preços.

II – Para o reajuste cuja anualidade estiver prevista para se completar somente após a prorrogação contratual, assim considerados “reajustes futuros”, será observado o que segue:

a) ao ser questionada a respeito do seu interesse na prorrogação contratual, nos termos previsto no inciso II do art. 203 do RILC, a **CONTRATADA** deverá registrar a sua intenção de reajustar o contrato pela próxima anualidade que estiver prevista para se completar no curso do período prorrogado, levando em consideração para a elaboração da memória de cálculo, último índice divulgado até então.

b) Uma vez registrado o interesse em relação ao reajuste a que fará jus, a **CONTRATADA** ficará dispensada de reiterar seu pleito quando se completar a correspondente anualidade. A ausência dessa manifestação, entretanto, importará em decadência do direito de pleiteá-lo quando se completar, no curso do aditivo, a correspondente anualidade.

Parágrafo Terceiro - Todos os reajustes serão implementados por meio de apostilamento ao contrato.

Parágrafo Quarto - Se ao ser consultada, a **CONTRATADA** informar que não pretende solicitar a aplicação do reajuste que incidirá sobre o período a ser prorrogado, o valor praticado na contratação permanecerá inalterado durante toda a prorrogação, ressalvando-se apenas os reajustes que já estiverem sendo faturados por ela.

Parágrafo Quinto - A solicitação da **CONTRATADA** será pleiteada preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da **CONTRATADA** dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE.**

Parágrafo Sexto - A manifestação da **CONTRATADA** renunciando ao reajuste que já poderia ser faturado, ou ao que esteja previsto para se implementar durante o período da prorrogação, importará na decadência do seu direito de pleiteá-los, em relação às correspondentes anualidades. A mesma lógica será aplicada ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

Parágrafo Sétimo - A decadência das anualidades não pleiteadas, de que trata o item anterior, não afetará o direito que a **CONTRATADA** possui de pleitear as anualidades seguintes, conforme previsto no art. 198, §3º do RILC.

Parágrafo Oitavo - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da PROPOSTA (Io).

Parágrafo Nono- O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Décimo - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes

da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Décimo-Segundo- As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Segundo - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Terceiro - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Quarto - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quinto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - Se a **CONTRATADA** optar pelo “seguro-garantia”, deverá prestá-lo na modalidade “ **Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**” para cobertura dos itens I a III do parágrafo anterior, em percentual correspondente a 1% (um por cento), complementada com a garantia adicional na modalidade “**Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias**” para o item IV, em percentual de 4% (quatro por cento), sendo o parâmetro de ambas garantias o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Sétimo - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

Parágrafo Oitavo - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

Parágrafo Nono - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo Terceiro – O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo Quarto - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo

de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quinto - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se

assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A CEDAE entende e concorda que está adquirindo as licenças de uso dos softwares pelo prazo irrevogável e irretroatável de 36 meses. Desta forma, o valor correspondente às licenças de uso dos softwares é devido e deverá ser integralmente pago, ainda que ocorra a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficará impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por

cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais venha a ocorrer de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar formalmente que a CEDAE será responsável por obter o consentimento dos titulares.

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados sigam um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores

práticas de mercado; e

e) os dados obtidos em razão deste contrato sejam armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

Parágrafo Primeiro - A transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA somente poderá ser realizada caso seja necessária para o atendimento do objeto deste contrato, desde que haja o compromisso com as seguintes garantias:

a) que a legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegurem o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual em virtude das restrições previstas no ordenamento jurídico brasileiro;

b) que os dados transferidos sejam tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) que o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, seja e continue a ser realizada de acordo com a legislação brasileira e com a do país receptor dos dados pessoais;

d) que existam garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizacionais, especificadas formalmente ao contratante, não se permitindo o compartilhamento de dados remetidos por terceiros;

e) que as medidas de segurança sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição/perda acidental ou ilícita, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito. As medidas de segurança deverão possuir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) que haja zelo no cumprimento das medidas de segurança;

g) que a legislação que lhe é aplicável não o impeça de respeitar as instruções recebidas pela CEDAE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, que haja comunicação imediatamente dessa alteração à CEDAE que, neste caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou aplicar as penalidades cabíveis;

h) que a CEDAE seja imediatamente notificada sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação

de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que haja dever legal de sigilo;

i) que as solicitações de informação formuladas pela CEDAE sejam respondidas rápida e adequadamente quando relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência;

j) que a pedido da CEDAE sejam apresentadas as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência, ou com as informações solicitadas pelas autoridades fiscalizadoras;

k) que a CEDAE seja previamente informada sobre a necessidade de subcontratação, cabendo-lhe anuir, ou não, expressamente acerca desta possibilidade. A subcontratação será executada de acordo com o disposto neste contrato;

k.1) Em qualquer caso, a subcontratação somente poderá ocorrer se a subcontratada comprovar que está adequada à LGPD.

l) que seja enviado imediatamente à CEDAE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, ou quaisquer outros órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Quarto - Uma parte deverá informar a outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Quinto - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sexto - A critério do Encarregado da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme sensibilidade e risco inerentes aos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Oitavo - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - O descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos durante ou após a vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON
Diretor Presidente

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo -Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

MARCELO LUIZ BARBOSA NEVES

Procurador

Rio de Janeiro, 15 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LUIZ BARBOSA NEVES, Usuário Externo**, em 15/08/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 15/08/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 18/08/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **107031216** e o código CRC **A676B5CE**.

Referência: Processo nº SEI-150017/005265/2025

SEI nº 107031216

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços de tecnologia da informação e processamento de dados em alta plataforma mainframe Unisys, pelo período de 36 meses, composta de serviços de instalação, licenciamento e atualização de software, manutenção, suporte e locação de hardware.

2 – JUSTIFICATIVA

Há mais de 55 anos, o ambiente de processamento de dados da CEDAE tem se apoiado em uma plataforma mainframe de alta performance, desenvolvida e dimensionada exclusivamente pela Unisys.

Naquela época, a Unisys ainda era conhecida como Burroughs e foi a responsável por implantar os serviços de informática na CEDAE. A necessidade de processar grandes volumes de dados levou a CEDAE a optar por uma solução mainframe, escolhendo a Unisys após estudos que compararam as ofertas disponíveis no mercado nacional com as da IBM.

O Que é um Mainframe?

Para quem não está familiarizado com o tema, um mainframe é um computador de grande porte projetado para processar enormes volumes de dados. Ele se destaca por seu alto desempenho, escalabilidade e segurança, sendo capaz de hospedar e executar diversas aplicações simultaneamente a taxas de processamento elevadas.

A Exclusividade e a Importância da Plataforma Unisys para a CEDAE

Apesar de as soluções da Unisys e da IBM atenderem aos requisitos de um mainframe, elas são totalmente incompatíveis. Uma vez que a CEDAE escolheu a plataforma Unisys e desenvolveu sistemas críticos sobre ela — Atualmente rodando os sistemas de faturamento (SASB), arrecadação, folha de pagamento (SISRHU), recursos humanos e protocolo — a migração para outra solução se torna extremamente difícil e dispendiosa, dadas as complexidades e os riscos envolvidos.

É por essa razão que a parceria da CEDAE com a Unisys se mantém exclusiva desde 1967. A cada nova contratação, a Unisys realiza atualizações tecnológicas para combater a obsolescência de software e hardware, além de atender à crescente demanda por maior capacidade de processamento. Para isso, a Unisys monitora continuamente a performance de seus equipamentos e softwares, sugerindo as melhores soluções para as necessidades da CEDAE.

É importante destacar que os principais sistemas da companhia, incluindo o sistema comercial SASB e o de recursos humanos SISRHU, ainda são hospedados e executados no mainframe. O SASB, em particular,

é o principal sistema responsável pelo faturamento da companhia, tornando a continuidade dessa operação fundamental para a CEDAE. A não contratação dos serviços da Unisys teria um grande impacto, especialmente nas operações comerciais da Companhia.

Benefícios da nova contratação

Diante da previsão de encerramento do contrato 069/2022 (DAD) em 18 de agosto de 2025, que abrange os serviços de tecnologia da informação especializados para a plataforma mainframe Unisys ClearPath, a GTI - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da CEDAE iniciou tratativas com a Unisys. O objetivo é a manutenção do atual ambiente, com adequações tecnológicas e novas funcionalidades que atendam a demanda da CEDAE por desempenho e segurança, refletindo-se em um novo período de contratação.

Como principais benefícios da nova contratação elencamos os seguintes itens:

- Desconto no valor do licenciamento de software pelo período de 3 anos;
- Modernização do sistema de armazenamento atual, Unity 350F, que tem seu End of Support previsto para junho de 2026;
- Contratação de solução de salvaguarda de dados em cloud, garantindo a preservação dos dados comerciais e de recursos humanos da companhia em ambiente seguro, garantindo uma maior resiliência em caso de ataques cibernéticos.

Fundamentação Legal para a Contratação Exclusiva

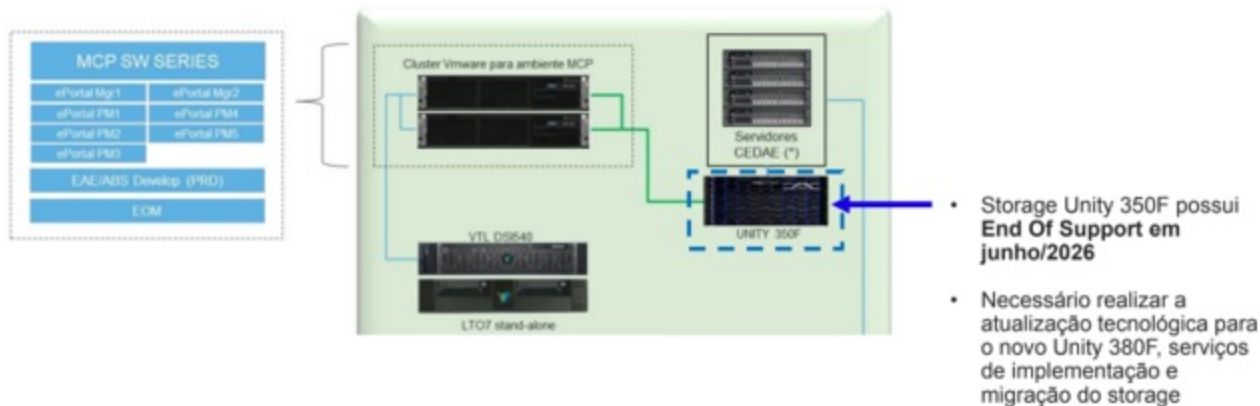
Considerando o monopólio dos serviços prestados pela Unisys e a exclusividade da arquitetura mainframe definida por eles — com base em monitoramentos do CPD da CEDAE e informações sobre o planejamento estratégico da companhia — o detalhamento das especificações dessa plataforma elaborado pela Unisys será parte integrante do Termo de Referência da CEDAE.

A contratação desses serviços com restrição de concorrência, decorrente do monopólio dos produtos comercializados pela Unisys do Brasil Ltda., encontra respaldo legal no art. 30 da Lei Federal no 13.303/2016 e na Seção IV do Capítulo VI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

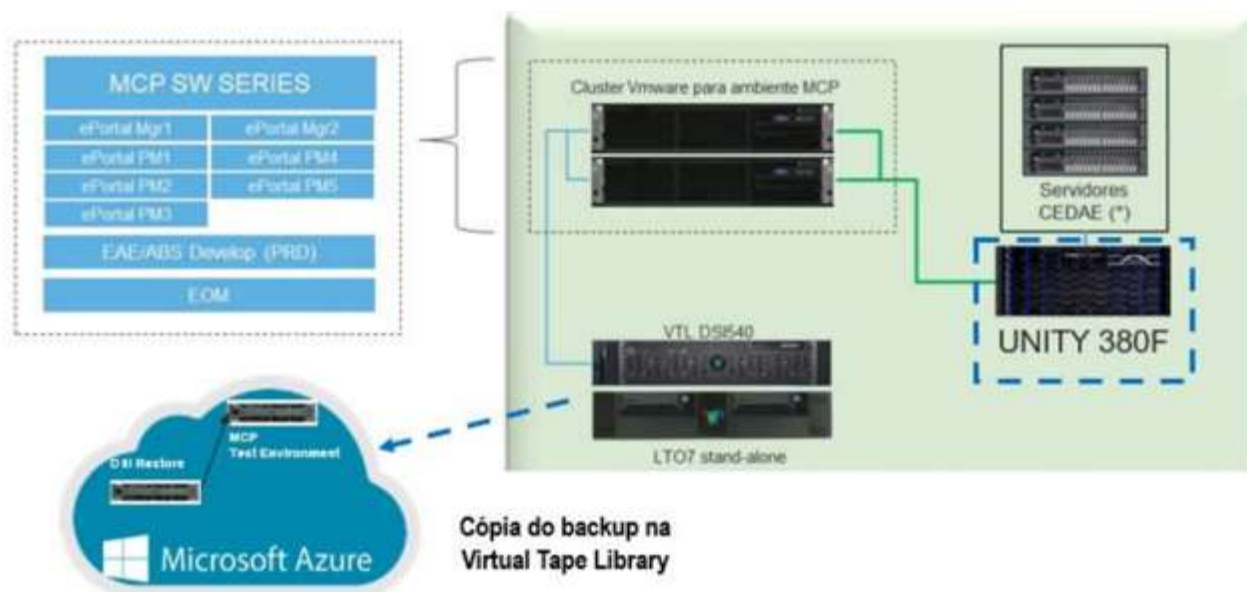
3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A arquitetura ClearPath MCP da CEDAE foi totalmente definida e especificada pela UNISYS com base nas análises dos relatórios de monitoramentos por eles efetuados, associado às informações prestadas pelos administradores da CEDAE, resultando na Proposta Técnica e Comercial apresentada pela Contratada e identificada como PROPOSTA UNISYS_CEDAE Ambiente MCP e datada de 28 de maio de 2025.

Visão geral do ambiente atual:



Visão geral do ambiente atualizado:



A proposta inclui os serviços necessários para atualização tecnológica e a implementação da nova solução de armazenamento Storage Unity, salvaguarda de dados de backup na Cloud Azure, assim como a continuidade de uso da infraestrutura existente MCP Silver Software Series, ePortal e solução de backup atualmente em produção na CEDAE.

3.1 – Tópicos do Projeto

3.1.1. Locação de Infraestrutura de Hardware

- Locação mensal da infraestrutura atual de hardware para o processamento do ambiente UNISYS ClearPath MCP, bem como locação mensal do hardware da solução de backup VTL DSI540 para este ambiente, já instalada e em uso pela CEDAE, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

3.1.2. Locação de Infraestrutura de Armazenamento

- Locação da Infraestrutura de armazenamento, Storage, Unity 350F, já instalada e em uso pela CEDAE, pelo período de 03 (três) meses;
- Locação da nova infraestrutura de Armazenamento Storage, UNITY 380F, pelo período de 33 (trinta e três) meses.

3.1.3. Licenciamento de Softwares

- Licenciamento do Pacote de Software UNISYS ClearPath MCP Silver Software Series, com

performance fixa de 45CVU (~200 MIPS) para o ambiente de produção, e Software ePortal pelo período contratual de 36 (trinta e seis) meses;

- Licenciamento do software de backup para a VTL DSI540 e para o ambiente MCP de produção pelo período contratual de 36 (trinta e seis) meses;
- Licenciamento do software MCP Developer Studio e ambiente de backup VTL DSI Restore na Cloud Azure pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

3.1.4. Serviços de Manutenção de Hardware

- Pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses para os equipamentos existentes, e já em uso pela CEDAE, de Hardware para o processamento e backup do ambiente UNISYS ClearPath MCP;
- Pelo prazo de 03 (três) meses para o equipamento Unity 350F existente e já em uso pela CEDAE;
- Pelo prazo de 33 (trinta e três) meses para o novo equipamento Storage Unity 380F a ser fornecido;

3.1.5. Serviços de Suporte Técnico para as Licenças de Software

- Pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses para os softwares MCP Silver Software Series, ePortal, backup VTL DSI540, MCP Developer Studio e VTL DSI Restore.

3.1.6. Serviços técnicos especializados para implementação da solução proposta bem como, migração do Storage atual para o novo Storage proposto, implementação da solução VTL DSI Restore, ambiente MCP Developer Studio, banco de horas técnicas de suporte “Ambassador” e banco de horas de serviços profissionais para a plataforma ClearPath a serem utilizadas ao longo do contrato.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	Un.	Nomenclatura
1	2110010078	Un	Locação de hardware
2	2110010079	Un	Locação de software
3	2110010080	Un	Manutenção de hardware
4	2110010081	Un	Manutenção de software
5	2110010082	Un	Serviços técnicos especializados
6	2110010083	Un	Operação assistida

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. Trata-se de inexigibilidade de licitação devido ao monopólio dos produtos comercializados pela Unisys do Brasil Ltda., cuja contratação encontra amparo no art. 30 da Lei Federal nº 13.303/2016 e na Seção IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

5 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) (☒) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência
- b) (☒) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c) (☒) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.
- d) (☐) A empresa deverá apresentar resultado igual ou superior a 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG)) ou comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços. (USAR QUANDO OS ITENS B E C NÃO FOREM CUMULATIVOS)
- e) (☐) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

5.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) (☒) (para todas as contratações) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;
- b) (☒) (para todas as contratações) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características,, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia)com o objeto pretendido na contratação;
- c) (☐) (a critério do demandante) Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em quantidade mínima de xx % () do objeto a ser contratado,
- d) (☐) Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “c”.
- e) (☐) para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e
- f) (☐) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;
- g) (☐) declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade), conforme documentos delineados no item 17.
- h) (☐) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

6 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

(☐) A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse (exemplo: manutenção de elevadores de características diferentes/manutenção de aparelhos de ar condicionado de características diferentes/aquisição de resmas de papel A4, papel A3)

(☐) A licitação será realizada em único item. (exemplo: serviço gráfico/aquisição de microondas)

(☐) A licitação será realizada em lotes, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens de cada Lote de participação. (exemplo: aquisição de material de expediente/EPI/serviços de manutenção de elevadores por lote, de acordo com características comuns dos elevadores)

(☒) A licitação será realizada em lote único, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem (aquisição de mobiliário de mesmas características/cor/padrão/manutenção de elevadores de mesmas características/fabricante).

6.1 - (☒) SERVIÇO:

6.1.2 - (☒) de natureza contínua ou (☐) por escopo;

6.1.3 - (☒) com mão de obra alocada ou (☐) sem mão de obra alocada;

6.1.4 - (☒) regime de execução empreitada por preço unitário; (☐) Regime de execução empreitada por preço global; (☐) Regime de execução por tarefa (☐) contratação integrada (☐) contratação semi-integrada

6.1 - (☐) AQUISIÇÃO:

6.1.1 - (☐) forma de fornecimento integral; (☐) forma de fornecimento parcelado; ou (☐) forma de fornecimento contínuo

7 - PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

8 - LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM:

8.1 - No prédio sede da CEDAE à Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ.

9 - GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - Será exigida prestação de garantia, nas contratações de obras, serviços e compras. A garantia exigida será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1 - Não se aplica

11 - POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Não se aplica

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1 - Não se aplica

13- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - Não se aplica

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Item na Proposta	Descrição	Até a entrega dos novos Equipamentos (3 meses)	Após a entrega dos novos equipamentos (33 meses)
		Parcela Mensal (R\$)	Parcela Mensal (R\$)
Hardware		66.808,88	72.349,72
4.1.1	Aluguel Servidores para o ambiente ClearPath	32.199,59	32.199,59
4.1.2	Aluguel Solução de Backup VTL DSI540	24.931,25	24.931,25
4.1.3	Aluguel Storage Unity 350F	9.646,49	-
4.1.4	Aluguel Rack	31,55	31,55
4.2.1	Aluguel Storage Unity 380F	-	15.187,33
Licenças de Software		441.121,92	441.121,92
4.5.1	Software ClearPath MCP Silver Software Series	359.283,68	359.283,68
4.5.2	Software ePortal Enterprise Edition	9.310,56	9.310,56
4.5.3	Software Backup no MCP para VTL	21.138,88	21.138,88
4.5.4	Software Backup da VTL DSI540	19.604,45	19.604,45
4.6.1	Software MCP Developer Studio	4.217,94	4.217,94
4.6.2	Solução DSI Restore	27.566,41	27.566,41
Manutenção de Hardware		24.803,31	26.722,81
4.1.1	Servidores para o ambiente ClearPath	10.039,35	10.039,35
4.1.2	Solução de Backup VTL DSI540	1.868,78	1.868,78
4.1.3	Storage Unity 350F	12.865,61	-
4.1.4	Rack	29,57	29,57
4.2.1	Storage Unity 380F	-	14.785,11
Manutenção de Software		169.470,30	169.470,30
4.5.1	Software ClearPath MCP Silver Software Series	94.524,64	94.524,64
4.5.2	Software ePortal Enterprise Edition	21.786,65	21.786,65
4.5.3	Software Backup no MCP para VTL	4.851,86	4.851,86
4.5.4	Software Backup da VTL DSI540	17.946,17	17.946,17
4.6.1	Software MCP Developer Studio	976,53	976,53
4.6.2	Solução DSI Restore	29.384,45	29.384,45
Anexo III - Item 3.3.1	Operação Assistida	102.760,98	102.760,98
Total (R\$)		804.965,39	812.425,73
Soma por marco contratual:		2.414.896,17	26.810.049,09
		Soma fluxo resumido:	29.224.945,26

a) Serviços de Implementação do Hardware e Software sendo adquiridos

TAS	SERVIÇO	VALOR UNIT	QTD	VALOR TOTAL
TAS-A01	Plano de trabalho Impl. Storage	39.643,36	1	39.643,36
TAS-A02	Instalação física Unity 380F	52.668,00	1	52.668,00
TAS-A03	Configuração Unity 380F	69.514,61	1	69.514,61
TAS-A04	Configuração switches SAN	139.029,21	1	139.029,21
TAS-A05	Migração Unity 350F para Unity 380F	69.514,61	1	69.514,61
TAS-A06	Sanitização de dados LGPD Unity 350F	41.941,15	1	41.941,15
TAS-A07	Plano de trabalho Salvaguarda de dados	174.804,88	1	174.804,88
TAS-A08	Instalação DSI Restore na Cloud	98.632,27	1	98.632,27
TAS-A09	Plano de ativação de backup DSI Restore na Cloud	197.264,54	1	197.264,54
TAS-A10	Implementação MCP Developer Studio na Cloud	98.632,27	1	98.632,27
TAS-A11	Testes de recuperação de fitas virtuais replicadas na Cloud	98.632,27	1	98.632,27
TAS-A12	Teste do Plano de Recuperação do ambiente MCP	461.076,12	1	461.076,12
Total Serviços de Implementação				R\$ 1.541.353,29

b) Serviços Especializados Opcionais

TAS	SERVIÇO	VALOR UNIT	QTD	VALOR TOTAL
TAS-ARQ01 até TAS-ARQ36	Blocos de 40 (quarenta) horas para serviços técnicos de Arquitetos especializados em Soluções Unisys	R\$ 47.075,23	36	R\$ 1.694.708,28
TAS-CNS01 até TAS-CNS36	Blocos de 40 (quarenta) horas para serviços técnicos de Consultores especializados em Soluções Unisys	R\$ 41.761,84	36	R\$ 1.503.426,24
Total				R\$ 3.198.134,52

c) Serviços Gerenciados Continuados

TAS	SERVIÇO	VALOR UNIT	QTD	VALOR TOTAL
TAS-AOP01 até TAS-AOP36	Serviço Gerenciado de Operação Assistida com a alocação de 4 (quatro) operadores com acesso ao segundo nível da equipe técnica especializada da Unisys em Administração e Operação de Datacenter ClearPath.	R\$ 102.760,98	36	R\$ 3.699.395,28
Total				R\$ 3.699.395,28

Os serviços relativos à locação, licenciamento, manutenção e suporte do hardware e software da plataforma Unisys ClearPath é composto pelos seguintes itens:

Os serviços relativos aos TAS-A01 a TAS-A12 de implementação do hardware e software;

Os TAS-ARQ01 até TAS-ARQ36, TAS-CNS01 até TAS-CNS36, são serviços opcionais que poderão ser demandados, ou não, à CONTRATADA;

Os TAS-AOP01 até TAS-AOP36 referem-se ao Serviço de Operação Assistida com a alocação de 4 (quatro) operadores com acesso ao segundo nível consultivo da equipe técnica especializada da Unisys em Administração e Operação de Datacenter ClearPath pelo período contratual de 36 meses podendo ser

descontinuados a qualquer tempo por solicitação da CONTRATANTE.

O reajuste se dará pelo seguinte índice geral IPCA, a contar de 12 meses da data da proposta.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação;
- Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Contrato e Termo de Referência;
- Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados e prepostos, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Atender às determinações e exigências formuladas pela Comissão de Fiscalização no prazo por ela estabelecido;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou por materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;
- Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão da CEDAE como responsável subsidiária ou solidária, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. Havendo a existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. As retenções previstas poderão ser realizadas tão logo tenha ciência a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a CEDAE seja compelida a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento a CONTRATADA. Eventuais retenções somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo a CONTRATANTE das

consequências de qualquer utilização indevida;

16 - AMOSTRA

16.1 – Não se aplica

17 - VISITA TÉCNICA

17.1 – Não se aplica

18 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SE COUBER)

18.1 – Não se aplica

19 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 - Haverá formalização do Contrato.

20 - CONDIÇÕES GERAIS

20.1 – Não se aplica

21 - ASSINATURAS

Marcos André dos Santos Fernandes

Chefe de Departamento – GTI-6

Rio de Janeiro, 11 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Andre Dos Santos Fernandes, Chefe de Departamento**, em 11/08/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **106534937** e o código CRC **F9F9C560**.

Referência: Processo nº SEI-150017/005265/2025

SEI nº 106534937

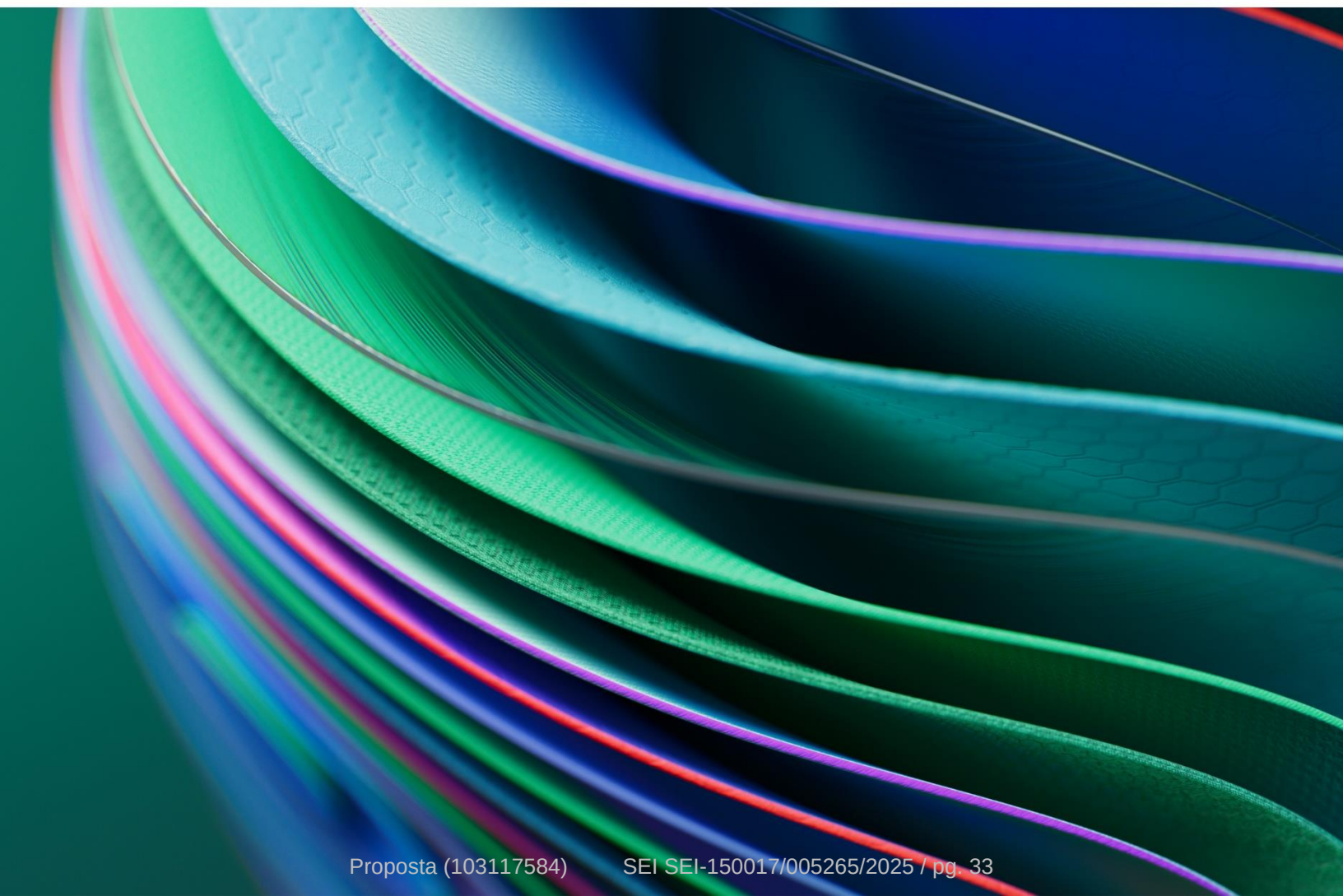
Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Proposta de Atualização Tecnológica do Ambiente ClearPath MCP

Proposta Técnica e Comercial

Maio 2025



Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025.
Proposta SFDC-286095/LOC

À
CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgotos
Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ

Razão Social: UNISYS BRASIL LTDA
Endereço: Av. das Nações Unidas, 17891 – Vila Almeida - Edifício Birmann 20, conjunto 801
parte, DEPÓSITOS 10,12 e 13, CEP: 04.795-920
C.N.P.J.: 33.426.420/0001-93
Telefone: (11) 4680-6150 / (11) 98967-6051
E-mail: vivian.almeida@unisys.com
IM (INSCRIÇÃO MUNICIPAL): 6.974.595-1
IE (INSCRIÇÃO ESTADUAL): 131.413.432.114

Referência: Proposta Técnica e Comercial para o fornecimento de Licenças de Uso de Software ClearPath por 36 (trinta e seis) meses, Locação Mensal de Equipamentos já instalados, Manutenção de Equipamentos, Locação de novos Equipamentos, Suporte às Licenças de Uso de Software propostos e prestação de Serviços Especializados na plataforma Unisys ClearPath.

Prezados Senhores,

Agradecemos a V. Sas. a oportunidade de apresentar nossa proposta para um novo contrato com a CEDAE.

Nossa proposta foi concebida para fornecer à CEDAE as informações necessárias para que possa avaliar e decidir sobre a contratação em pauta. No entanto, caso permaneça alguma dúvida estaremos ao dispor da CEDAE e teremos prazer em dirimi-la.

Este trabalho contará com a experiência de nossos consultores, além do suporte e colaboração técnica de profissionais especialistas participantes de nossa estrutura corporativa e com o total envolvimento da equipe da CEDAE.

Atenciosamente,



Vivian Almeida Garcia
Client Executive
Unisys Brasil Ltda.

Vivian Almeida García
Executiva de Contas
CPF: 312.564.278-70
RG: 43.711.455-7

Índice

1.	Confidencialidade da Proposta	4
2.	Apresentação	5
3.	Sumário Executivo	9
4.	Escopo da Proposta	12
4.1	Equipamentos já em uso no ambiente CEDAE	12
4.1.1	Servidores para suportar os ambientes Software MCP Silver, ePortal, AB Suite e EOM	12
4.1.2	Solução de Backup VTL DSI540	13
4.1.3	Subsistema de Armazenamento Dell EMC Unity 350F	13
4.1.4	Rack para Servidores	14
4.2	Equipamentos novos para o ambiente da CEDAE	14
4.2.1	Subsistema de Armazenamento Dell Unity 380F	14
4.3	Manutenção dos Equipamentos existentes	15
4.4	Manutenção dos novos Equipamentos Propostos	15
4.5	Licenças de Software para o ambiente de Produção	15
4.5.1	ClearPath MCP Silver Software Series	15
4.5.2	ClearPath ePortal Enterprise Software Edition	17
4.5.3	Software Backup no MCP para VTL	17
4.5.4	Software Backup da VTL DSI540	17
4.5.5	Software Storage Unity 350F	18
4.5.6	Software novo Storage Unity 380F	18
4.6	Licenças de Software para o ambiente MCP na Cloud	19
4.6.1	Software MCP Developer Studio	19
4.6.2	Software DSI Restore	20
4.7	Subscrição de Softwares	21
4.8	Suporte a Programas de Computador – Software	21
4.9	Condições Gerais de Uso dos Programas de Computador	21
4.10	Serviço Ambassadeur e Serviços Técnicos Especializados na Plataforma ClearPath	24
4.11	As responsabilidades da Unisys	24
4.12	As responsabilidades da CEDAE	24
5.	Proposta Comercial	25
5.1	Preços, condições de faturamento e pagamento	25
5.2	Equipamentos e Licenças de Softwares novos	27
5.2.1	Aluguel Mensal de Equipamentos	27
5.2.2	Manutenção de Equipamentos	28
5.2.3	Licenças de uso de Softwares novos	28
5.2.4	Suporte mensal dos Software novos	29
5.3	Equipamentos que serão mantidos em uso pela CEDAE	30
5.3.1	Aluguel de Equipamentos Remanescentes	30
5.3.2	Manutenção de Equipamentos Remanescentes	31
5.3.3	Serviços Técnicos especializados	32
5.4	Fluxo Financeiro Estimado	33
5.5	Da vigência	34
5.6	Prazo de Entrega	34

5.7	Reajustes	34
5.8	Do atraso no pagamento.....	34
5.9	Tributos	34
5.10	Condições Gerais	36
5.11	Validade desta proposta	37
6.	Nota Final.....	38
Anexo I – Serviços de Manutenção Técnica de Hardware		39
Anexo II – Serviços de Suporte de Software		42
1.	Sobre o Serviço de Suporte	42
2.	Serviço de Suporte Remoto	43
3.	Serviço de Suporte "On-Line"	43
4.	Itens Fora do Escopo.....	43
Anexo III – Serviços Técnicos Especializados		45
1.	Introdução	45
2.	O que não está contemplado	46
3.	Detalhamento dos Serviços.....	46
3.1.	Serviços requeridos para Implementação do Hardware e Software	46
3.1.1.	Implementação do novo Storage Unity 380F	47
3.1.2.	Implementação dos novos switches SAN	48
3.1.3.	Migração do Unity 350F para o novo Storage Unity 380F	49
3.1.4.	Sanitização do Storage Unity 350F.....	50
3.1.5.	Implementação da Solução VTL DSI Restore na Cloud	51
3.1.6.	Implementação do ambiente MCP Developer Studio na Cloud	52
3.1.7.	Teste do Plano de recuperação do ambiente MCP.....	54
3.2.	Serviços ClearPath Especializados Opcionais	55
3.2.1.	Banco de Horas para serviços especializados ClearPath Unisys	55
3.3.	Serviços Gerenciados Continuados.....	57
3.3.1.	Operação Assistida para o ambiente ClearPath MCP	57
3.4.	Serviço Ambassadeur	57
3.4.1.	Escopo do Serviço.....	57
3.4.2.	Utilização do Serviço	63
3.4.3.	Atividades não cobertas	63
3.4.4.	Prazo	64
3.4.5.	Termo de Aceite.....	64
4.	Relação de Serviços e respectivos Termos de Aceite de Serviços	65

1. Confidencialidade da Proposta

Todas as informações contidas neste documento são consideradas confidenciais, privilegiadas e pertencentes à Unisys e são exclusivas para uso interno da CEDAE. Não poderá ser reproduzida ou divulgada a terceiros, exceto se por obrigação legal.

Este material inclui descrição de metodologias e conceitos obtidos através de pesquisas e esforços de desenvolvimento e, portanto, sua divulgação só deverá ser praticada com a finalidade específica de avaliação de seu conteúdo para aprovação e contratação desses serviços.

Sendo assim, nenhuma parte deste documento poderá ser reproduzida, divulgada ou franqueada a terceiros, por quaisquer meios, sem a permissão da Unisys.

2. Apresentação

Quem Somos

A Unisys é uma empresa global de serviços de TI que entrega resultados de sucesso para as empresas e os governos mais exigentes. As soluções da Unisys incluem serviços de ambiente de trabalho digital, serviços de nuvem e infraestrutura, além de ambientes operacionais de software para computação empresarial de alta intensidade. A Unisys integra segurança em todas as suas soluções.

Com 151 anos de história e mais de 100 anos de presença no Brasil, a empresa se confunde com a própria história do setor. Com mais de 16.000 colaboradores no mundo, a Unisys é especializada em ajudar os clientes a proteger suas operações, aumentar a eficiência e a utilização dos seus data centers, melhorar o atendimento aos seus usuários finais e colaboradores, e modernizar suas aplicações corporativas.

Da criação do UNIVAC, primeiro computador comercial do mundo, passando pela informatização das eleições no Brasil, pelo pioneirismo no desenvolvimento de servidores de grande porte e soluções de automação bancária, até o investimento na abertura de centros globais de serviços de TI que seguem as melhores práticas do mercado, a Unisys se reinventa a cada dia para fornecer às empresas e governos soluções inovadoras e eficazes, para gerenciar os sistemas de missão crítica.

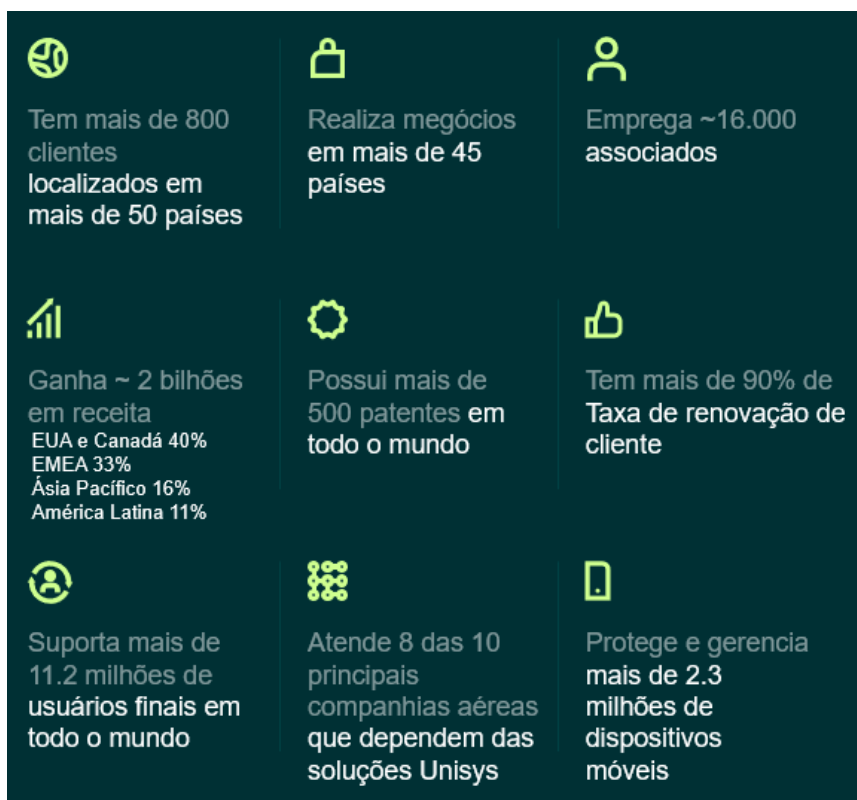
Com presença direta em 50 países, a Unisys conta com mais de 800 clientes globalmente e apoia cerca de 199 instituições governamentais, 33 companhias aéreas, mais de 45 aeroportos e 241 instituições financeiras internacionais, além de outros grandes clientes dos setores de telecomunicações, varejo e outros segmentos econômicos.

Para mais informações sobre como a Unisys atende seus clientes nos setores de governo, serviços financeiros e mercados comerciais, visite nosso site: www.unisys.com.br.

Compromisso Duradouro com o Brasil

- A UNISYS está presente no Brasil há mais de 100 anos;
- Possuímos 2 Centros de Serviços Gerenciados para atender nossos clientes;
- O Brasil é a segunda maior operação da Unisys fora dos Estados Unidos;
- Data Center Tier 3 inaugurado em 2015, fruto de aliança com a Ascenty;
- Desenvolvemos a infraestrutura de TI para 13 Centros Integrados de Comando e Controle para a Copa do Mundo FIFA 2014;
- As principais empresas do setor público brasileiro confiam na Unisys para gerenciar seus sistemas críticos;
- Nossas soluções administram 70% dos contratos de financiamento imobiliário do país.

A UNISYS em Números



Portfólio de Soluções Unisys

Soluções Digitais para o Local de Trabalho	Aplicações e infraestrutura em nuvem	Soluções de Computação Corporativa	Soluções de Processos de Negócios
Criamos experiências inovadoras para os funcionários em todos os dispositivos e plataformas à medida que os fluxos de trabalho mudam e evoluem. Soluções proativas expansivas, incluindo autocura Criar um ambiente mais agradável, envolvente e produtivo	Projetamos, implantamos e gerenciamos soluções comprovadas que mantêm nossos clientes avançando enquanto permanecem em conformidade e seguros. Arquitetar e orquestrar fluxos de trabalho e plataformas digitais de última geração Fornecer soluções modulares e recursos de camada de aplicação líderes para acelerar a jornada de transformação digital de nossos clientes	Ajudamos as organizações a adotar a inovação com plataformas de computação de alta intensidade e soluções especializadas do setor. Aprofundar e ampliar os serviços profissionais relacionados a todas as nossas plataformas de computação e aplicativos Acelerar nossa jornada de modernização	Aplicamos conhecimentos específicos de domínio para impulsionar a produtividade por meio de soluções inteligentes que revolucionam os processos de negócios. Tornar o governo local facilmente acessível e eficiente Permitir que a aplicação da lei resolva mais casos em menos tempo Aprimorar as plataformas de processamento e pagamento de serviços financeiros

Premiações Unisys

ISG 2023 Provider Lens – Future of Work Leader — U.S., U.S. Public Sector, U.K., Germany, Switzerland, Australia, Brazil (Employee Experience Transformation Services) Leader — U.S. Public Sector, Germany, Switzerland, Australia, Brazil (Managed Workplace Services – End-User Technology) Leader — U.S., U.K. (Managed Workplace Services – End User Technology - Large Accounts) Leader — U.S. (Managed Workplace Services – End-user Technology - Mid Market) Leader — U.S. Public Sector, Germany, Australia, Nordics, Switzerland, and Brazil (Managed Workplace Services – End User Technology) 2024 Provider Lens — Private/Hybrid Cloud Data Center Services Leader — U.S. Public Sector (Managed Services and Managed Hosting) Leader — U.S., U.K. (Managed Services for Midmarket) 2023 Provider Lens — Multi Public Cloud Services Leader — U.S., U.K. (Consulting & Transformation Services for Midmarket) Leader — U.S. Public Sector (Consulting & Transformative Services) Leader — U.S., U.K. (Managed Services for Midmarket) Leader — U.S. Public Sector (Managed Services) Leader — Brazil (FinOps Services and Cloud Optimization) 2024 Provider Lens — Mainframe Services & Solutions Leader — U.S. Public Sector (Mainframe Operations and Optimization Services) 2024 Provider Lens — Microsoft Cloud Ecosystem Leader — U.S. Public Sector, Australia (Managed Services for Azure) Leader — U.S. Public Sector, Australia (Managed Services for Azure) Leader — U.S. Public Sector (SAP on Azure Services)	Gartner 2024 Magic Quadrant Challenger — Global (Outsourced Digital Workplace Services) 2022 Magic Quadrant Niche Player — Global (Data Center Outsourcing and Hybrid Infrastructure Managed Services) NelsonHall 2024 NEAT Assessment Leader — End-to-end Cloud Infrastructure Management Services 2024 NEAT Assessment Leader — Cyber Resiliency Services 2023 NEAT Assessment Leader — Cognitive and Self-Healing IT Infrastructure Management Services 2023 NEAT Assessment Leader — Advanced Digital Workplace Services	Everest Group PEAK MATRIX 2023 PEAK Matrix Digital Workplace Services Major Contender — North America and Europe Cloud Services Major Contender — North America and Europe 2022 PEAK Matrix Workplace Communication and Collaboration Services Major Contender — Global IDC 2023 MarketScape Leader — European Human-First Digital Workplace Services Major Player — Worldwide Managed Public Cloud Services Major Player — Worldwide Application Modernization Services 2021 MarketScape Major Player — Identity and Digital Trust Software, Advanced Authentication Software	AVASANT 2023 RadarView — End-User Computing Services Leader - Global Assessment 2023 RadarView — Digital Workplace Services Leader - Global Assessment 2023 RadarView — App Modernization Service Innovator - Global Assessment 2023 RadarView — Cybersecurity Services Challenger - Global Assessment 2022 RadarView — Hybrid Enterprise Cloud Disruptor — Global Assessment 2022 RadarView — Multi-Sourcing Service Integration Innovator — Global Assessment SIDI Best SD Customer Experience Winner SD Analyst of the Year Winner HDI Awards Best Service and Support Culture Best Service and Support Organization	THE CHANNEL CO. CRN TECH ELITE 250 2022 CRN MSP 500 2021 European Contact Centre & Customer Service Awards 2023 Outsourced Contact Centre of the Year (Silver) Best Customer Experience – Large Team (Bronze) HDI CERTIFIED Support Center HDI Global Support Center Certification awarded to Unisys Global Service Desk in Feb 2024, the only certified MSP globally Patrycja Sobera Recognized as HDI's Top 25 for 2024 Thought Leaders
--	--	---	--	---

Referências de Clientes

Serviços Financeiros



Setor Público



Comercial



3. Sumário Executivo

Esta proposta tem por objetivo apresentar soluções baseadas na plataforma UNISYS ClearPath que permita à CEDAE executar suas aplicações críticas. Nossa proposta inclui os serviços necessários para atualização tecnológica e a implementação da nova solução de armazenamento Storage Unity, salvaguarda de dados de backup na Cloud Azure, assim como a continuidade de uso da infraestrutura existente MCP Silver Software Series, ePortal e solução de backup atualmente em produção na CEDAE.

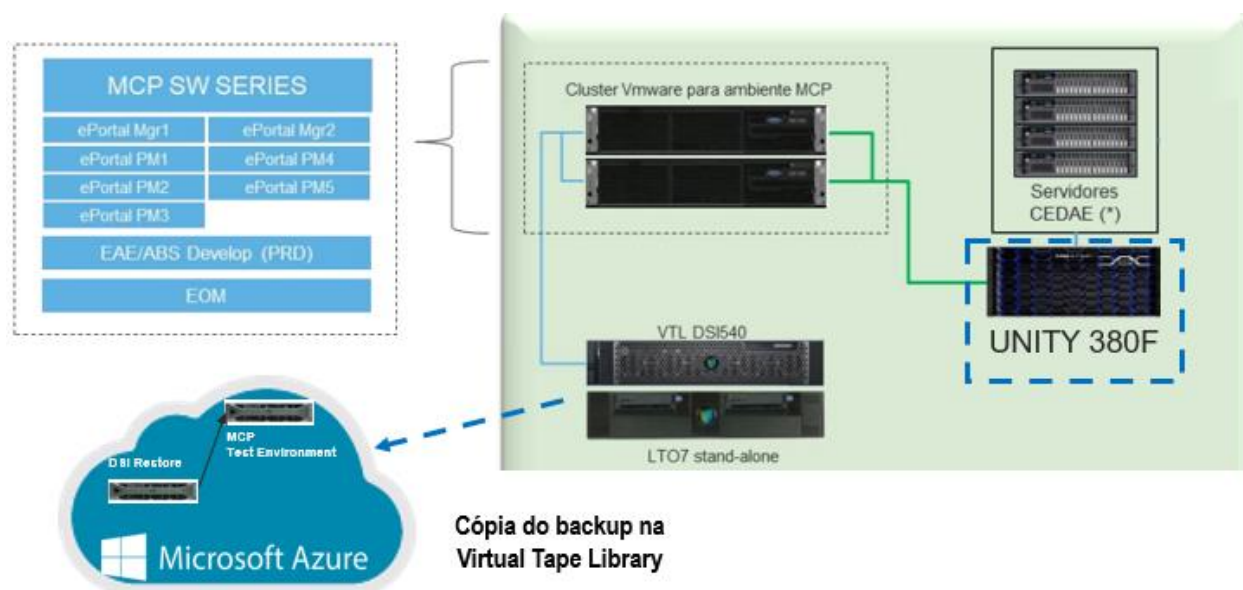
Nossa proposta atende às necessidades da CEDAE em relação ao escopo e prazos do projeto, e contempla:

- Locação de Infraestrutura de Hardware
 - Locação mensal da infraestrutura atual de hardware para o processamento do ambiente UNISYS ClearPath MCP, bem como locação mensal do hardware da solução de backup VTL DSI540 para este ambiente, já instalada e em uso pela CEDAE, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
- Locação mensal de Infraestrutura de Armazenamento
 - Locação da Infraestrutura de armazenamento, Storage, Unity 350F, já instalada e em uso pela CEDAE, pelo período de 03 (três) meses;
 - Locação da nova infraestrutura de Armazenamento Storage, UNITY 380F, pelo período de 33 (trinta e três) meses.
- Licenciamento de Softwares:
 - Licenciamento do Pacote de Software UNISYS ClearPath MCP Silver Software Series, com performance fixa de 45CVU (~200 MIPS) para o ambiente de produção, e Software ePortal pelo período contratual de 36 (trinta e seis) meses;
 - Licenciamento do software de backup para a VTL DSI540 e para o ambiente MCP de produção pelo período contratual de 36 (trinta e seis) meses;
 - Licenciamento do software MCP Developer Studio e ambiente de backup VTL DSI Restore na Cloud Azure pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
- Serviços de Manutenção de Hardware:
 - Pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses para os

- equipamentos existentes, e já em uso pela CEDAE, de Hardware para o processamento e backup do ambiente UNISYS ClearPath MCP;
- Pelo prazo de 03 (três) meses para o equipamento Unity 350F existente e já em uso pela CEDAE;
- Pelo prazo de 33 (trinta e três) meses para o novo equipamento Storage Unity 380F a ser fornecido;
- Serviços de suporte técnico para as licenças de software:
 - Pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses para os softwares MCP Silver Software Series, ePortal, backup VTL DSI540, MCP Developer Studio e VTL DSI Restore.
- Serviços técnicos especializados para implementação da solução proposta bem como, migração do Storage atual para o novo Storage proposto, implementação da solução VTL DSI Restore, ambiente MCP Developer Studio, banco de horas técnicas de suporte “Ambassador” e banco de horas de serviços profissionais para a plataforma ClearPath a serem utilizadas ao longo do contrato.

Apresentamos a seguir uma visão geral do ambiente atualizado:

Figura 1. Visão de Geral do ambiente atualizado.



Resumo dos valores propostos

O prazo contratual desta proposta é de 36 (trinta e seis) meses, cujos valores totais ora propostos são:

Descrição	Valor Total (R\$)
1. Aluguel de Equipamentos	2.587.967,40
2. Licenças de uso de software	15.880.389,12
3. Manutenção de Hardware	956.262,66
4. Suporte de Software	6.100.930,80
5. Serviços	8.438.883,09
Valor Total da Proposta	33.964.433,07

Acreditamos que a CEDAE encontrará nesta proposta as informações necessárias, mas estamos desde já ao seu inteiro dispor para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

4. Escopo da Proposta

4.1 Equipamentos já em uso no ambiente CEDAE

Os seguintes equipamentos já se encontram instalados e em uso pela CEDAE e serão mantidos na sua configuração atual, para suportar o ambiente MCP.

4.1.1 Servidores para suportar os ambientes Software MCP Silver, ePortal, AB Suite e EOM

Para suportar os ambientes MCP Silver Software series, ClearPath ePortal, AB Suite Developer e EOM, apresentados na figura 1, estão inclusos nesta proposta, em regime de locação mensal, 02 (dois) servidores, já instalados e em uso pela CEDAE, com a seguinte configuração cada um:

- 02 processadores Intel Xeon SILVER 6346 16cores / 3,1Ghz;
- 256GB memória;
- 02 discos de 480GB SSD;
- 06 portas rede 10GbE;
- 06 portas FC 16GB.

Style	Descrição	Qtd
210-AYNB-JZDG	Servidor Intel x86	01
210-AYNB-JZDH	Servidor Intel x86	01
770-BBBQ	Trilhos ReadyRails Sliding sem Braco organizador de cabos	02
770-BDRQ	Trilhos Metalicos Para Gerenciamento de Cabos	02

Para suportar a interconexão dos equipamentos já instalados e em uso pela CEDAE, estão inclusos nesta proposta, em regime de locação mensal 02 (duas) placas de rede com portas de velocidade / padrão 10GBase-T para a conexão com a infraestrutura de backup VTL DSI540.

Style	Descrição	Qtd
540-BCOP	Placa de rede Dual Port 10GbE BASE-T, OCP NMIC 3.0	02

Para suportar a interconexão dos equipamentos já instalados e em uso pela CEDAE, estão inclusos nesta proposta, em regime de locação mensal 02 (dois) switches de rede com portas de velocidade / padrão 10GBase-T com a seguinte configuração:

- 28 portas 10GBASE-T.

Style	Descrição	Qtd
210-ALTJ-81MY	SISTEMA COMUTADOR DE PACOTE DE DADOS S4128T-ON	02

Os Softwares Operacionais abaixo listados são parte integrante da configuração dos servidores já instalados e em uso pela CEDAE.

- 01 x VMware vCenter Server 7.0 Standard;
- 02 x VMware vSphere 7 Standard;
- 02 x Windows Server® 2019 DC.

4.1.2 Solução de Backup VTL DSI540

Para suportar a execução dos processos de backup/restore de dados do ClearPath MCP no ambiente de produção, estão inclusos nesta proposta, em regime de locação mensal uma solução de Backup VTL com a seguinte configuração:

- 01 x VTL DSI modelo 540 com 24 TB brutos de capacidade;
- 01 x Módulo com 02 (duas) unidades de fitas LTO7.

Style	Descrição	Qtd
DSI540141-D24	MODULO DE BACKUP VTL DEDUPLICACAO CAP 24TB	01
ALP672101-2FD	MODULO COM 02 (DUAS) FITAS LTO7	01

4.1.3 Subsistema de Armazenamento Dell EMC Unity 350F

Está incluso nesta proposta, em regime de locação mensal, o sistema de armazenamento Dell EMC Unity 350F atualmente em uso pela CEDAE, pelo prazo de 03 (três) meses, contados a partir de 18/agosto de 2025. O equipamento possui a seguinte configuração:

Style	Descrição	Qtd
D31BD24AD25AF	SIST ARMAZ UNITY 350F DPE	01

40U-PWR-IECAF	CABO FORCA IEC309	02
40U-RK-DOORAF	RACK UNITY C/ PORTA	01
D3F-2SFXL2-1920	DISCO UNITY AFA 1.92TB SSD 25X2.5	12
D3F-2SFXL2-7680	DISCO UNITY AFA 7.68TB SSD 25X2.5	13
D3SFP16FAF	PLACA UNITY 4X16GB SFP FC CONNECTION	01
D3SL10ICUAF	PLACA UNITY 2X4 PORT 10GBASE-T ISCSI IO	01
DS-6505R-B-EP	COMUTADOR DS-6505R-B 24P/24P 16GB	02
INTCABPWRC-B	CABO DE FORCA C14-C13 1M	02

4.1.4 Rack para Servidores

Para acomodar os equipamentos já instalados e em uso pela CEDAE, está incluso nesta proposta, em regime de locação mensal, 01 (um) rack.

4.2 Equipamentos novos para o ambiente da CEDAE

O equipamento Unity 350F listado no item 4.1.3 desta proposta será substituído pelo novo equipamento Unity 380F que será fornecido em regime de locação mensal para armazenamento do ambiente UNISYS ClearPath MCP no site da CEDAE, pelo período contratual de 33 (trinta e três) meses.

4.2.1 Subsistema de Armazenamento Dell Unity 380F

Para suportar o armazenamento do ambiente UNISYS ClearPath MCP, a Unisys fornecerá em regime de locação mensal, o novo sistema de armazenamento Dell Unity 380F com a seguinte configuração:

Style	Descrição	Qtd
210-AUCD-Y717	SIST ARMAZ UNITY 380F DPE	01
450-AIOZ	CABO FORCA IEC309	02
379-BDOI	PAR DE CABOS C13/C14	01
210-AUCL	RACK UNITY C/ PORTA	01
400-BFUN	DISCO UNITY ALL FLASH 1.92TB SSD 25X2.5	10
210-BDDP	COMUTADOR DS-6610B-L 24P/24P 32GB	02

Style	Descrição	Qtd
450-AKQQ	CABO DE FORÇA C13 2M	02

4.3 Manutenção dos Equipamentos existentes

A UNISYS se compromete a prestar à CEDAE os serviços de manutenção corretiva aos equipamentos descritos nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.4 desta proposta, pelo período de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de 18 de agosto de 2025, na forma estabelecida no Anexo I.

Item 4.1.3 *Subsistema de Armazenamento Dell EMC Unity 350F*, pelo período contratual de 03 (três) meses a contar de 18 de agosto de 2025.

4.4 Manutenção dos novos Equipamentos Propostos

A UNISYS se compromete a prestar à CEDAE os serviços de manutenção corretiva aos equipamentos descritos no item 4.2.1 *Subsistema de Armazenamento Dell Unity 380F* desta proposta, pelo período contratual de 33 (trinta e três) meses a contar da data de entrega do equipamento, na forma estabelecida no Anexo I.

4.5 Licenças de Software para o ambiente de Produção

A UNISYS concederá à CEDAE a Licença de Uso dos Softwares (Programas de Computador) abaixo descritos, em caráter individual, intransferível e não exclusivo, pelo período irrevogável e irretratável, conforme estabelecido a seguir.

4.5.1 ClearPath MCP Silver Software Series

Os softwares listados abaixo serão licenciados pelo prazo irrevogável e irretratável de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de 18 de agosto de 2025, mediante a entrega das licenças para a CEDAE.

Style	Descrição	Qtd
ABL11001-C80	AB SUITE MCP SILVER ACTIVATION LICENSE - 1 CPM 45 CVUS	01
ABM11002-IOE	ABSUITE MCP SILVER IOE MEDIA KIT	01
ECH10-CH	CALL HOME SERVICE CS MCP	01
ABS80-LTR	AB SUITE 8.0 WELCOME LETTER	01
CS10-ENI	IOE ENCRYPTION OPT INTL	01
CS10-LTR	MCP SYSTEMS DELIVERY WELCOME LETTER	01
CS10-OS9	OPS SENTINEL ADD-ON PKG	01
CSP1070-LOG	SYS MGT:LOGGER	01
CSP1070-OCA	SYS MGT:SYSTEM ASSISTANT	01
CSP1070-DMC	DATABASE CERTIFICATION	01
CSP1070-DMT	DATABASE INTERPRETER	01
ABR70-MCP	AB SUITE RT UNL G70 MCP	01
CSP1070-WRP	WRAP FILE ENABLER	01
CSP1070-DI2	ENT DATABASE SVR INQUIRY	01
CSP1070-RMP	REMOTE PRINT SYSTEM	01
CSP1070-ALG	CMPLR:ALGOL/DCALGOL	01
CSP1070-C74	COBOL74 COMPILER	01
CSP1070-C8T	DEV AID:COBOL 85 TST/DBG	01
CSP1070-CTD	DEV AID:COBOL 74 TST/DBG	01
CSP1070-SDF	DEV AID:SCREEN DESIGN	01
VSS70-SDM	SAN DATAMOVER	01
ABU11001-C80	SSU SCRNB AB SUITE MCP SILVER - 1 CPM 45 CVUS	01
ABR70-SUB	SSU:AB STE RT UNLMTD G70	01
ABD999-CCG	AB CUSTOM CLIENT GENER	01
ABS80-LTR	AB SUITE 8.0 WELCOME LETTER	01
ABW80-RVL	ABSUITE REL 8.0 NO SCN	01
ABD899-CD	AB DEVELOPER 8.0	02
ABD100-CD	SUBSCRN:AB DEVELOPER	02
ABD100-CCG	SUBSCRN:AB CUSTCLIENTGEN	01
DSS2140-ENT	FILE MGT:EOM 14 ENTERPRISE EDITION	01
DSS32-PDF	FILE MGT:EOM PDF WRITER	01
DSS32-SEI	FILE MGT:EOM SECURE EMAIL INTL	01
DSS32-SFI	FILE MGT:EOM SFTP ADD-ON	01
DSS5140-ADM	FILE MGT:EOM 14 DDA DESIGNER/WEB ASSISTANT	01
EOM140-REL	EOM REL 14.2	01
GEN99-LTR	NON CLEARPATH SYSTEM WELCOME LETTER	01
DSU200-ENT	SUBSCRN: EOM ENTERPRISE EDITION SUBSCRIPTION	01
DSU500-ADM	SUBSCRN: EOM DDA DESIGNER/WEB ASSISTANT SUBSCRIPTION	01
SUR10-LTR	SURE WELCOME LETTER	01
TQ10-LTR	TEAMQUEST WELCOME LETTER	01
CS10-ENI	IOE ENCRYPTION OPT INTL	01
CS10-LTR	MCP SYSTEMS DELIVERY WELCOME LETTER	01
CSC1001-SU3	SURE MCP TOTAL ENT MGR LICENSE 1U	08
CSP1070-PRB	SYS MGT:TQ PROBES	01

Style	Descrição	Qtd
CS1070-PRB	MCP PROBES GROUP 70 LICENSE	01
CSP1070-CSM	TEAMQUEST SMFII	01
CS1070-CSM	MCP SMFII GROUP 70 LICENSE	01
CSP1070-DB1	DATAMGT:DBATOOLS - ANALYZER	01
CSU1001-SU3	SUBSCRNSURE MCP TOTAL 1U	08
CSU1070-DB1	SUBSCRN:DBATOOLS ANALYZER	01

4.5.2 ClearPath ePortal Enterprise Software Edition

Os softwares listados abaixo para o ambiente ePortal de produção, com 05 (cinco) Web PM's, serão licenciados pelo prazo irrevogável e irretratável de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de 18 de agosto de 2025, mediante a entrega das licenças para a CEDAE.

Style	Descrição	Qtd
EPS2000-PSE	CLEARPATH EPORTAL ENTERPRISE PACKAGE STYLE FOR ADD-ON EXTENSION	03
EPS2030-BS8	CLEARPATH EPORTAL ENTERPRISE SOFTWARE EDITION BASE PACKAGE 8 CORES	01
EPS2030-SML	ClearPath ePortal Enterprise Software Edition MCP Server Connect package	01

4.5.3 Software Backup no MCP para VTL

Os softwares listados abaixo para o ambiente de produção serão licenciados pelo prazo irrevogável e irretratável de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de 18 de agosto de 2025, mediante a entrega das licenças para a CEDAE.

Style	Descrição	Qtd
DSI703-SSL	MCP SE SILVER ROBOTICS LIBRARYMANAGER 3 YEAR	01
DSI703-SST	MCP SE SILVER ATTACH TAPEMANAGER 3 YEAR	01
DSI70373-SSL	SPT – LIC LIBRARY MANAGER MCP SE SILVER	01
DSI70373-SST	SPT – LIC TAPE MANAGER MCP SE SILVER	01

4.5.4 Software Backup da VTL DSI540

Os softwares listados abaixo para o ambiente de produção, que executam na VTL DSI540, serão licenciados pelo prazo irrevogável e irretratável de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de 18 de agosto de 2025, mediante a entrega das licenças para a CEDAE.

Style	Descrição	Qtd
DSI540-C01	LIC VTL DEDUP CAOP 1TB	24
DSI540-MIP	LIC VTL REPLICACAO IP	01
DSI540-MTE	LIC VTL CRIPTOGRAFIA DE FITA	01
DSI540-MAG	LIC VTL AGENTE	01
DSI54073-C01	SPT – LIC VTL DEDUP CAP 1TB	24
DSI54074-MAG	SPT – LIC VTL AGENTE	01
DSI54073-MIP	SPT – LIC VTL REPLICACAO IP	01
DSI54073-MTE	SPT – LIC VTL CRIPTOGRAFIA DE FITA	01
DSI54073-D24	SPT – MODULO DE DEDUPLICACAO BACKUP COM 24TB	01

4.5.5 Software Storage Unity 350F

Os softwares listados abaixo, que são parte integrante do hardware do Storage Unity 350F descrito no item 4.1.3 *Subsistema de Armazenamento Dell EMC Unity 350F*, para o ambiente de produção, já se encontram instalados e em uso pela CEDAE e serão licenciados pelo prazo de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Style	Descrição	Qtd
458-001-840	LIC UNITY 300F/350F BASE SOFT	01
458-002-287	LIC STORAGE M E R UNITY	01
458-001-734	LIC UNITY APPSYNC BSC 300F/350F/380F	01

4.5.6 Software novo Storage Unity 380F

Os softwares listados abaixo, que são parte integrante do hardware do novo Storage Unity 380F descrito no item 4.2.1 *Subsistema de Armazenamento Dell Unity 380F*, para o ambiente de Produção serão licenciados pelo período contratual correspondente entre a data da entrega dos equipamentos na CEDAE até o término do contrato.

Style	Descrição	Qtd
210-ASON	APPSYNC UNITY AF	01
658-BEJV	APPSYNC BASIC FOR UNITY AF 380 IC	01

4.6 Licenças de Software para o ambiente MCP na Cloud

A UNISYS concederá à CEDAE a Licença de Uso dos Softwares (Programas de Computador) abaixo descritos, em caráter individual, intransferível e não exclusivo, pelo período irrevogável e irretratável, conforme estabelecido a seguir.

4.6.1 Software MCP Developer Studio

Os softwares listados abaixo para o ambiente de teste MCP Developer Studio a ser implementado na Cloud Azure, serão licenciados pelo prazo irrevogável e irretratável de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de 18 de agosto de 2025, mediante a entrega das licenças para a CEDAE.

Style	Descrição	Qtd
DEL11021-A01	MCP DEVELOPER STUDIO LIC 1 ADDL NAMED USER, 1 INSTANCE - HW IND	03
DEL11025-B01	MCP DEVELOPER STUDIO LIC 5 INIT NAMED USERS, 1 INSTANCE - HW IND	01
DEM11020-DST	MCP DEVELOPER STUDIO MEDIA - HW IND	01
ECH10-CH	CALL HOME SERVICE CS MCP	01
VDE1000-LTR	WELCOME LETTER FOR VISUAL STUDIO IDE	01
CS10-ENI	IOE ENCRYPTION OPT INTL	01
CS10-LTR	MCP SYSTEMS DELIVERY WELCOME LETTER	01
CS10-OS9	OPS SENTINEL ADD-ON PKG	01
CS11-LTR	MCP SW SERIES WELCOME LETTER READ ME FIRST	01
DEX99-LTR	DATA EXCHANGE WELCOME LETTER	01
VID60-RVL	VISUAL IDE REL 6.0	01
MCP210-RVL	CP MCP REL 21.0	01
ABS90-LTR	AB SUITE 9.0 WELCOME LETTER	01
DEU11001-A01	SSU SCRNM MCP DEVELOPER STUDIO LIC 1 ADDL NAMED USER, 1 INSTANCE	03
DEU11005-B01	SSU SCRNM MCP DEVELOPER STUDIO LIC 5 INIT NAMED USERS, 1 INSTANCE	01

IMPORTANTE: Esta solução não contempla, porém requer os seguintes elementos referentes à infraestrutura na Cloud Azure para instalação do ambiente de teste MCP Developer Studio:

- Link de replicação de dados para Cloud Azure de no mínimo 200 Mbps;
- Um ambiente de processamento na Cloud Azure com as seguintes especificações:

VM Type	VCPU	RAM (GB)	OS Storage (GB)	Data Storage (*)
MCP Developer Studio environment VM: E8-ds-v4 Windows	08	~64	300 GB Temp Storage, 256 GB SSD	12 x P15 / Premium SSD (3 TB) ou NL SAS

(*) A quantidade de dados a ser armazenada na Cloud Azure poderá ser adequada de forma gradativa conforme a necessidade da CEDAE.

4.6.2 Software DSI Restore

Esta proposta contempla o licenciamento de software para instalação da solução de salvaguarda de dados na Cloud, a fim de guardar a terceira cópia de backup e dados críticos para operação do ambiente Unisys MCP. A solução de salvaguarda de dados na Cloud utiliza recursos de replicação VTL DSI Restore integrados à solução de backup VTL DSI540 atualmente em uso pela CEDAE, visando assim oferecer uma cópia isolada dos backups na Cloud Azure para ser utilizada em caso de recuperação de dados face a um ataque cibernético ou em caso de situação de desastre local no datacenter de produção da CEDAE.

A solução de salvaguarda de dados na Cloud, que utiliza os recursos de replicação VTL DSI Restore, proporcionará os seguintes benefícios:

- Maior resiliência em caso de ataque cibernético;
- Proteção contra desastres locais;
- Elaboração de um Plano de Recuperação do ambiente MCP.

Os softwares listados abaixo para o ambiente VTL DSI Restore, a ser implementado na Cloud Azure, serão licenciados pelo prazo irrevogável e irretratável de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de 18 de agosto de 2025, mediante a entrega das licenças para a CEDAE.

Style	Descrição	Qtd
DSI720-MRA	RESTORE MIDRANGE VTL AGENT (5 TB - 12 TB)	01
DSI720-RE1	RESTORE DEDUPLICATION STORAGE CAPACITY 1TB	24
DSI720-RES	RESTORE DEDUPLICATION BASE LICENSE WITH REPLICATION	01

IMPORTANTE: Esta solução não contempla, porém requer os seguintes elementos referentes à infraestrutura na Cloud Azure para instalação da solução VTL DSI Restore:

- Link de replicação de dados para Cloud Azure de no mínimo 200 Mbps;
- Item opcional: Azure Services Backup immutable;
- Um ambiente de processamento na Cloud Azure com as seguintes especificações:

VM Type	VCPU	RAM (GB)	OS Storage (GB)	Data Storage (*)
Backup & Archiving (VTL) VM: F8S-v2 (Linux)	08	~16	64 GB Temp 512 GB, Standard SSD	24 TB, sendo 12 x P10 / Premium SSD each (2 TB) ou NL SAS

(*) A quantidade de dados a ser armazenada na Cloud Azure poderá ser adequada de forma gradativa, com volume inicial de 24 TB podendo ser incrementado até 40 TB.

4.7 Subscrição de Softwares

A UNISYS disponibilizará para a CEDAE, excluindo-se as mídias magnéticas, quaisquer novas releases, melhorias e aperfeiçoamentos técnicos que forem realizados nos programas de computador UNISYS listados nos Itens 4.5.1 *ClearPath MCP Silver Software Series*, 4.5.2 *ClearPath ePortal Enterprise Software Edition* e 4.6.1 *Software MCP Developer Studio*, durante os 36 (trinta e seis) meses do contrato a ser firmado entre as partes.

4.8 Suporte a Programas de Computador – Software

A UNISYS se compromete a prestar à CEDAE os serviços de suporte aos softwares descritos nos itens 4.5 *Licenças de Software para o ambiente de Produção* e 4.6 *Licenças de Software para o ambiente MCP na Cloud* desta proposta, pelo período contratual de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma estabelecida no Anexo II.

4.9 Condições Gerais de Uso dos Programas de Computador

As licenças de uso dos programas de computador listadas nos itens 4.5 *Licenças de Software para o ambiente de Produção* e 4.6 *Licenças de Software para o ambiente MCP na Cloud* desta proposta são fornecidas

pelo prazo irrevogável e irretratável de 36 (trinta e seis) meses, a partir de 18 de agosto de 2025, dia seguinte ao de término do contrato atualmente em vigor entre a Unisys e a CEDAE. Desta forma, o valor a ser pago pela licença de uso dos programas de computador, corresponde ao referido período, cabendo, portanto, à CEDAE o pagamento dos valores remanescentes, em caso de rescisão antecipada.

A utilização do software acima mencionado está sujeita às regras estipuladas no item abaixo, bem como nos demais itens da proposta e do contrato a ser firmado entre as partes.

A CEDAE poderá fazer uma cópia de cada um dos Programas de Computador ora licenciados pela UNISYS apenas para fins de arquivo de segurança, obrigando-se a colocar em tais cópias todos os avisos e ressalvas constantes dos respectivos originais, sujeitando-se as cópias às mesmas condições e restrições dos respectivos originais.

As licenças de uso dos programas de computador listados no item 4.5 *Licenças de Software para o ambiente de Produção* da proposta serão entregues após assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.

A CEDAE se compromete a não alterar os Programas sem a prévia e expressa autorização da UNISYS.

A CEDAE se compromete a não efetuar engenharia reversa para decompor quaisquer programas objeto da presente Licença.

A CEDAE não poderá, em qualquer hipótese, ceder, emprestar, transferir, locar, dar acesso ou colocar à disposição de terceiros quaisquer dos Programas de Computador ou documentação correlata, garantindo, ainda, o cumprimento desta obrigação por parte de seus empregados, prepostos e contratados.

A CEDAE será a única responsável por qualquer adaptação, alteração, supervisão, administração e controle do uso dos Programas de Computador, para os fins a que se destinam, inclusive:

- a) Assegurando uma configuração adequada e apropriada do sistema computador;
- b) Estabelecendo planos adequados de "backup", incluindo procedimentos alternativos, controles de auditoria, métodos de operação e pessoal técnico qualificado para auxiliar a diagnosticar, acertar ou corrigir os Programas, em ocorrendo erros, defeitos ou mau funcionamento;

- c) Implementando procedimentos básicos para atender aos requisitos de segurança e exatidão de entrada e saída de dados, bem como pontos de reinício e recuperação dos Programas, no caso de ocorrer falha ou mau funcionamento, tanto dos Programas como dos Equipamentos;
- d) Mantendo pessoal capacitado e treinado na operação e no uso dos Programas, devidamente habilitado para executar as correções e soluções alternativas recomendadas pela UNISYS, através do Serviço Telefônico ou de suporte "On-Line", se for o caso;
- e) Comunicando à UNISYS, imediata e adequadamente, qualquer erro ou mau funcionamento identificado nos Programas e/ou documentação correlata. Se a CEDAE, por si ou por seus prepostos, efetuar qualquer adaptação, combinação ou alteração nos Programas de Computador ora licenciados autorizados ou não, a UNISYS não se responsabilizará por qualquer falha, defeito, mau funcionamento ou degradação que os mesmos venham a apresentar.

Se as Unidades de Processamento para as quais seja licenciado qualquer dos Programas de Computador se tornarem temporariamente indisponíveis, o uso do respectivo Programa poderá ser transferido, provisoriamente, para equipamentos alternativos, desde que a UNISYS seja comunicada previamente.

A presente Licença não transfere à CEDAE quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual sobre os Programas, documentação correlata ou informações privativas.

A documentação objeto desta Licença não inclui quaisquer materiais destinados à manutenção dos equipamentos a serem utilizados.

A presente licença poderá ser rescindida imediatamente caso a CEDAE descumpra qualquer das condições da presente licença.

No caso de programas pertencentes a terceiros aplicar-se-ão as condições do proprietário, que a CEDAE se compromete a respeitar.

4.10 Serviço Ambassadeur e Serviços Técnicos Especializados na Plataforma ClearPath

O Serviço Ambassadeur incluído nesta proposta, os serviços técnicos especializados na plataforma ClearPath para implementação da solução proposta, bem como serviços opcionais propostos estão descritos no Anexo III desta proposta.

4.11 As responsabilidades da Unisys

A Unisys será responsável somente pelas obrigações decorrentes desta proposta, formalizada por instrumento contratual específico, e rigorosamente nos seus precisos termos.

As Partes deverão manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CEDAE, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência deste serviço, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados.

4.12 As responsabilidades da CEDAE

Caberá à CEDAE:

- Assegurar a participação dos seus profissionais nos eventos agendados;
- Prover em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços;
- Garantir o acesso dos profissionais da Unisys às instalações da CEDAE quando estes estiverem desempenhando atividades do projeto.
- Realizar backup de seus dados antes da execução de quaisquer serviços.
- Recuperar dados.

5. Proposta Comercial

5.1 Preços, condições de faturamento e pagamento

a) Dos serviços mensais de aluguel e manutenção de equipamentos, novos e já instalados, e de suporte técnico de software:

O faturamento dos valores mensais de aluguel dos equipamentos novos descritos no item 4.2 desta proposta, dos equipamentos instalados e já em uso pela CEDAE descritos no item 4.1 desta proposta, e dos serviços de manutenção e suporte técnico relacionados nesta proposta, corresponderá à prestação de serviços entre os dias 1º e 30 de cada mês, pró-rata die.

O pagamento destes valores mensais, relacionados nesta proposta, ocorrerá sempre no dia 20(vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que o faturamento ocorrerá sempre no mês da prestação dos serviços.

b) Das licenças de uso de software:

Para os itens novos de softwares descritos nos itens 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3, 4.5.4, 4.6.1 e 4.6.2 desta proposta, os faturamentos das suas licenças de uso de software serão efetuados **por meio da emissão de Nota Fiscal única no valor total do licenciamento de cada item, sendo este licenciamento, para um período irrevogável e irretratável de 36 (trinta e seis) meses.**

O valor total de cada Nota Fiscal de licença de uso de software emitida para os softwares descritos nos itens 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3, 4.5.4, 4.6.1 e 4.6.2 desta proposta **deverá ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas consecutivas e fixas, e de forma irrevogável e irretratável,** vencendo a primeira parcela em 30 (trinta) dias após a data de emissão de cada Nota Fiscal e as seguintes parcelas a cada 30 (trinta) dias após a data de vencimento da parcela anterior.

c) Dos Serviços Técnicos Especializados:

Os faturamentos dos serviços técnicos especializados ocorrerão da seguinte forma:

c.1) Serviços requeridos para a Implementação do Hardware e Software sendo adquiridos:

O pagamento destes serviços deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de emissão da respectiva nota fiscal/fatura.

c.2) Serviços Especializados Opcionais e Serviços Continuados

Os serviços Especializados Opcionais, referentes aos Blocos de 40 (quarenta) horas TAS-ARQ01 a TAS-ARQ36, Blocos de 40 (quarenta) horas TAS-CNS01 a TAS-CNS36 e os Serviços Gerenciados Continuados referentes aos TAS-AOP01 a TAS-AOP36, descritos no Anexo III desta proposta, ocorrerão após a conclusão de cada etapa do serviço. O pagamento destes serviços deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de emissão da respectiva nota fiscal/fatura, que ocorrerá após a conclusão do serviço, mediante emissão do respectivo Termo de Aceite de Serviços (TAS), de acordo com o procedimento de revisão e aceitação descritos a seguir.

A conclusão de cada serviço deverá ser formalizada por meio da assinatura do Termo de Aceite de Serviços(TAS), os quais estão descritos e detalhados no Anexo III.

O propósito dos procedimentos de revisão e aceitação é verificar se o serviço foi executado com qualidade e/ou se os produtos gerados estão em conformidade com os critérios de aceitação estabelecidos junto à CEDAE.

Ao término dos serviços e da entrega do produto correspondente a Unisys e a CEDAE deverão:

- Emitir um documento que formaliza a aceitação do serviço realizado e/ou dos produtos gerados;
- Quando não aprovado um produto ou um serviço realizado, a CEDAE deverá emitir um documento identificando, com razoável nível de detalhe, todos os pontos de não conformidade entre os serviços prestados e/ou os produtos gerados e suas especificações;
- Sendo identificada discrepância, a Unisys fará as correções, assim que possível, procurando não comprometer o cronograma acordado. Após isto, a CEDAE irá imediatamente executar novos procedimentos de revisão das discrepâncias, exclusivamente, para verificar as correções efetuadas.

A aceitação de cada etapa se efetiva quando ocorrer pelo menos um dos seguintes eventos (subordinados, evidentemente, à sequência de eventos pré-definida no cronograma de projeto), relacionados às atividades sob direta responsabilidade da Unisys.

Os testes de aceitação sejam concluídos e não existem erros para correção:

- Término do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação para início dos testes de aceitação, sem que haja qualquer notificação de eventuais erros encontrados por parte da CEDAE;
- Término do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação, pela Unisys, de acerto do erro reportado na última notificação efetivada pela CEDAE, sem que haja qualquer nova notificação de outros erros;
- O produto em questão seja colocado em produção ou considerado pronto para implantação;
- Seja cumprido o número de ciclos de teste de aceitação previamente estabelecido no Plano de Testes do projeto.

O documento que oficializa o aceite por parte da CEDAE é o TAS – Termo de Aceite de Serviços.

Após a aceitação pela CEDAE do serviço realizado ou do produto entregue, a Unisys poderá emitir o faturamento correspondente.

5.2 Equipamentos e Licenças de Softwares novos

5.2.1 Aluguel Mensal de Equipamentos

A partir da data de entrega dos novos equipamentos descritos no item 4.2.1, até o final do contrato, a CEDAE deverá pagar mensalmente, pro-rata die, à UNISYS o valor de **R\$ 15.187,33 (quinze mil, cento e e oitenta e sete reais e trinta e três centavos)** referente ao aluguel mensal destes equipamentos, distribuído da forma descrita a seguir:

Item nesta Proposta	Descrição	Valor Mensal	Meses	Preço Total
4.2.1	Aluguel Storage Unity 380F	R\$ 15.187,33	33	R\$ 501.181,89
TOTAL		R\$ 15.187,33		R\$ 501.181,89

5.2.2 Manutenção de Equipamentos

A partir da data de entrega dos novos equipamentos descritos no item 4.2.1, até o final do contrato, a CEDAE deverá pagar mensalmente, pro-rata die, à UNISYS o valor de **R\$ 14.785,11 (quatorze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e onze centavos)** referente a manutenção mensal dos equipamentos propostos, como segue:

Item nesta Proposta	Descrição	Valor Mensal	Meses	Preço Total
4.2.1	Storage Unity 380F	R\$ 14.785,11	33	R\$ 487.908,63
TOTAL		R\$ 14.785,11		R\$ 487.908,63

5.2.3 Licenças de uso de Softwares novos

Imediatamente após a disponibilização para a CEDAE de cada conjunto de licenças de uso de software descritas nos itens 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3, 4.5.4, 4.6.1 e 4.6.2 a UNISYS procederá com o faturamento dos mesmos.

Pelos prazos irrevogáveis e irretratáveis de licenciamento de uso de software descritos nos itens 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3, 4.5.4, 4.6.1 e 4.6.2 desta proposta a CEDAE deverá pagar à UNISYS o valor total de **R\$ 15.880.389,12 (quinze milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e nove reais e doze centavos)**, dividido em **36 (trinta e seis) parcelas fixas, mensais e consecutivas de R\$ 441.121,92 (quatrocentos e quarenta e um mil, cento e vinte e um reais e noventa e dois centavos)**, distribuído na forma descrita a seguir:

Item nesta Proposta	Descrição	Valor Parcela	Parcelas	Preço Total
4.5.1	Software ClearPath MCP Silver Software Series	R\$ 359.283,68	36	R\$ 12.934.212,48
4.5.2	Software ePortal Enterprise Edition	R\$ 9.310,56	36	R\$ 335.180,16
4.5.3	Software Backup no MCP para VTL	R\$ 21.138,88	36	R\$ 760.999,68
4.5.4	Software Backup da VTL DSI540	R\$ 19.604,45	36	R\$ 705.760,20
4.6.1	Software MCP Developer Studio	R\$ 4.217,94	36	R\$ 151.845,84
4.6.2	Software DSI Restore	R\$ 27.566,41	36	R\$ 992.390,76
TOTAL		R\$ 441.121,92		R\$ 15.880.389,12

5.2.4 Suporte mensal dos Software novos

Imediatamente após a disponibilização para a CEDAE de cada conjunto de licenças de uso de software descritas nos itens 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3, 4.5.4, 4.6.1 e 4.6.2 desta proposta, a UNISYS iniciará imediatamente a prestação dos serviços de suporte e procederá com o faturamento dos mesmos.

O pagamento dos valores mensais de suporte de software ocorrerá sempre no dia 20 do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo que o faturamento ocorrerá sempre no mês da prestação dos serviços.

Pelos serviços de suporte técnico dos softwares descritos nos itens 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3, 4.5.4, 4.6.1 e 4.6.2 desta proposta a CEDAE deverá pagar à UNISYS os valores mensais na forma descrita a seguir:

Item nesta Proposta	Descrição	Valor Mensal	Meses	Preço Total
4.5.1	Software ClearPath MCP Silver Software Series	R\$ 94.524,64	36	R\$ 3.402.887,04
4.5.2	Software ePortal Enterprise Edition	R\$ 21.786,65	36	R\$ 784.319,40
4.5.3	Software Backup no MCP para VTL	R\$ 4.851,86	36	R\$ 174.666,96
4.5.4	Software Backup da VTL DSI540	R\$ 17.946,17	36	R\$ 646.062,12
4.6.1	Software MCP Developer Studio	R\$ 976,53	36	R\$ 35.155,08
4.6.2	Software DSI Restore	R\$ 29.384,45	36	R\$ 1.057.840,20
TOTAL		R\$ 169.470,30		R\$ 6.100.930,80

5.3 Equipamentos que serão mantidos em uso pela CEDAE

5.3.1 Aluguel de Equipamentos Remanescentes

5.3.1.1. Equipamento Unity 350F até a Entrega dos novos equipamentos propostos

Para o período compreendido entre 18 de agosto de 2025 e a data de entrega dos novos equipamentos propostos no item 4.2.1, a CEDAE deverá pagar mensalmente, pro-rata die, à UNISYS o valor de **R\$ 9.646,49 (nove mil, seiscientos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos)** referente ao aluguel do equipamento Unity 350F descrito no item 4.1.3 desta proposta, atualmente instalado e em uso pela CEDAE, como segue:

Item nesta Proposta	Descrição	Valor Mensal
4.1.3	Storage Unity 350F	R\$ 9.646,49
	TOTAL	R\$ 9.646,49

5.3.1.2 Equipamentos remanescentes que permanecerão em uso pela CEDAE

Pelo aluguel dos equipamentos dos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.4, que já se encontram instalados e em uso, a CEDAE deverá pagar mensalmente, pro-rata die, à UNISYS os valores descritos da forma a seguir:

Item nesta Proposta	Descrição	Valor Mensal	Meses	Preço Total
4.1.1	Servidores para o ambiente ClearPath	R\$ 32.199,59	36	R\$ 1.159.185,24
4.1.2	Solução de Backup VTL DSI540	R\$ 24.931,25	36	R\$ 897.525,00
4.1.4	Rack	R\$ 31,55	36	R\$ 1.135,80
TOTAL		R\$ 57.162,39		R\$ 2.057.846,04

Os valores referentes aos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.4 serão devidos pela CEDAE a partir de 18 de agosto de 2025 pelo período contratual de 36 (trinta e seis) meses.

Os equipamentos descritos no item 4.1.3 desta proposta poderão ser mantidos nas instalações da CEDAE até a data de migração para o novo Storage Unity 380F. Transcorrido este prazo a CEDAE deverá desativar os equipamentos descritos no item 4.1.3 e solicitar à UNISYS a retirada dos mesmos das dependências da CEDAE no Rio de Janeiro.

Os valores acima serão faturados mensalmente, iniciando-se a partir da data de assinatura do contrato, pro-rata die, e deverão ser pagos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.3.2 Manutenção de Equipamentos Remanescentes

5.3.2.1 Equipamento Unity 350F até a Entrega dos novos equipamentos propostos

Para o período compreendido entre 18 de agosto de 2025 e a data de entrega dos novos equipamentos propostos, a CEDAE deverá pagar mensalmente, pro-rata die, à UNISYS o valor de **R\$ 12.865,61 (doze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos)** referente a manutenção mensal do equipamento Unity 350F, atualmente instalados e em uso pela CEDAE, como segue:

Item nesta Proposta	Descrição	Valor Mensal
4.1.3	Storage Unity 350F	R\$ 12.865,61
	TOTAL	R\$ 12.865,61

5.3.2.2. Equipamentos remanescentes que permanecerão em uso pela CEDAE

Para os equipamentos listados nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.4 desta proposta, que já se encontram instalados e em uso, a CEDAE deverá pagar mensalmente, pro-rata die, à UNISYS o valor referente a manutenção mensal destes equipamentos como segue:

Item nesta Proposta	Descrição	Valor Mensal	Meses	Preço Total
4.1.1	Servidores para o ambiente ClearPath	R\$ 10.039,35	36	R\$ 361.416,60
4.1.2	Solução de Backup VTL DSI540	R\$ 1.868,78	36	R\$ 67.276,08
4.1.4	Rack	R\$ 29,57	36	R\$ 1.064,52
TOTAL		R\$ 11.937,70		R\$ 429.757,20

Os valores acima serão faturados mensalmente, iniciando-se a partir da data de assinatura do contrato, pro-rata die, e deverão ser pagos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.3.3 Serviços Técnicos especializados

Os preços dos serviços técnicos especializados (alíneas a) Serviços de Implementação do Hardware e Software sendo adquiridos, b) Serviços Especializados Opcionais e c) Serviços Gerenciados Continuados) estão descritos no item 4. *Relação de Serviços e respectivos Termos de Aceite de Serviços* do Anexo III desta proposta. As condições de faturamento e pagamento estão descritas na alínea “c” do item 5.1 desta proposta.

5.4 Fluxo Financeiro Estimado

Apresentamos a seguir o cronograma físico financeiro estimado para os pagamentos mensais, consolidando os valores descritos acima e os itens de serviços mensais recorrentes descritos no Anexo III, e de acordo com os dois principais marcos contratuais.

Item na Proposta	Descrição	Até a entrega dos novos Equipamentos (3 meses)	Após a entrega dos novos equipamentos (33 meses)
		Parcela Mensal (R\$)	Parcela Mensal (R\$)
Hardware		66.808,88	72.349,72
4.1.1	Aluguel Servidores para o ambiente ClearPath	32.199,59	32.199,59
4.1.2	Aluguel Solução de Backup VTL DSI540	24.931,25	24.931,25
4.1.3	Aluguel Storage Unity 350F	9.646,49	-
4.1.4	Aluguel Rack	31,55	31,55
4.2.1	Aluguel Storage Unity 380F	-	15.187,33
Licenças de Software		441.121,92	441.121,92
4.5.1	Software ClearPath MCP Silver Software Series	359.283,68	359.283,68
4.5.2	Software ePortal Enterprise Edition	9.310,56	9.310,56
4.5.3	Software Backup no MCP para VTL	21.138,88	21.138,88
4.5.4	Software Backup da VTL DSI540	19.604,45	19.604,45
4.6.1	Software MCP Developer Studio	4.217,94	4.217,94
4.6.2	Solução DSI Restore	27.566,41	27.566,41
Manutenção de Hardware		24.803,31	26.722,81
4.1.1	Servidores para o ambiente ClearPath	10.039,35	10.039,35
4.1.2	Solução de Backup VTL DSI540	1.868,78	1.868,78
4.1.3	Storage Unity 350F	12.865,61	-
4.1.4	Rack	29,57	29,57
4.2.1	Storage Unity 380F	-	14.785,11
Manutenção de Software		169.470,30	169.470,30
4.5.1	Software ClearPath MCP Silver Software Series	94.524,64	94.524,64
4.5.2	Software ePortal Enterprise Edition	21.786,65	21.786,65
4.5.3	Software Backup no MCP para VTL	4.851,86	4.851,86
4.5.4	Software Backup da VTL DSI540	17.946,17	17.946,17
4.6.1	Software MCP Developer Studio	976,53	976,53
4.6.2	Solução DSI Restore	29.384,45	29.384,45
Anexo III - Item 3.3.1	Operação Assistida	102.760,98	102.760,98
Total (R\$)		804.965,39	812.425,73
Soma por marco contratual:		2.414.896,17	26.810.049,09
		Soma fluxo resumido:	29.224.945,26

5.5 Da vigência

Os preços propostos são válidos para o prazo de vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses contados a partir de 18 de agosto de 2025.

5.6 Prazo de Entrega

O prazo de entrega dos novos equipamentos e licenças de uso de software apresentados nesta proposta será de até 90 (noventa) dias.

5.7 Reajustes

Com exceção dos valores referentes ao licenciamento dos softwares, descritos no item 5.2.3 desta proposta, os demais valores acima propostos serão reajustados a cada ano de contrato pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), emitido pelo IBGE ou por índice que vier a substituí-lo, tendo por base o mês imediatamente anterior ao da assinatura do contrato.

5.8 Do atraso no pagamento

O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, serão corrigidos monetariamente de acordo com a variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), emitido pelo IBGE ou por índice que vier a substituí-lo e sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die” entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na tesouraria da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento.

5.9 Tributos

Todos os impostos e taxas estão inclusos no valor desta proposta. Os valores ainda poderão ser revistos, caso haja majoração de impostos e contribuições poderá haver alteração no preço até as

respectivas datas de entrega e faturamento, caso a legislação venha a ser modificada e daí resultar acréscimo dos encargos da presente proposta, como, por exemplo, a elevação ou a instituição de tributos e, ou contribuições diversas, e a instituição de depósitos financeiros de qualquer natureza, restituíveis ou não. Em qualquer dessas hipóteses, a Unisys cobrará da CEDAE os respectivos acréscimos, preservando-se, assim, o equilíbrio econômico-financeiro da proposta.

O contrato será celebrado entre a CEDAE e a Unisys Brasil Ltda., com sede na Av. das Nações Unidas, 17891 – Vila Almeida - Edifício Birmann 20, conjunto 801 parte, Depósitos 10,12 e 13, inscrita no CNPJ sob nº 33.426.420/0001-93.

A execução do objeto será realizada também pela seguinte filial da Unisys:

- Filial Unisys Rio de Janeiro – CNPJ nº 33.426.420/0038-85, estabelecida na Avenida Nova York, 569, Parte, Bonsucesso - RJ, CEP : 21041-040, Inscrição Estadual: 87.315.983 e Inscrição Municipal: 1.041.086-0.

Fica, desde já a Unisys autorizada a emitir as notas fiscais originadas deste contrato através de qualquer empresa do seu grupo econômico, que efetivamente perfizer as obrigações, a qual será considerada como efetiva contratada.

Eventual retenção do ISSQN deverá ser recolhida para o Município onde se encontra o estabelecimento prestador de serviços da Unisys emitente do documento fiscal.

Para qualquer retenção divergente da Lei Complementar 116/2003, a CEDAE deverá informar a alíquota incidente para a respectiva localidade, para que a Unisys inclua na composição dos valores de faturamento.

Na hipótese de não ocorrer a comunicação prevista no item acima à Unisys, no mês de competência, o valor retido correspondente será acrescido nas faturas posteriores, com os devidos acréscimos legais.

5.10 Condições Gerais

É responsabilidade da CEDAE a execução de backups e recuperação de dados. A CEDAE reconhece e concorda que a Unisys não é responsável por nenhuma perda, dano e acesso a dados e nem por dados irrecuperáveis em relação aos serviços.

A Unisys não se responsabiliza pelos equipamentos e ambiente da CEDAE, pelos fatos e consequências decorrentes de caso fortuito, força maior e atos de terrorismo ou perturbação da ordem, inclusive, mas não se limitando a greves, distúrbios e dificuldades causadas por forças da natureza; pelos fatos e consequências decorrentes de ato ilícito; e, ainda, pela paralisação ou indisponibilidade de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos, especialmente, mas sem se limitar às de telefonia e energia elétrica.

Em caso de perda ou qualquer evento que cause danos aos equipamentos ora disponibilizados, é responsabilidade da CEDAE indenizar à Unisys pelo valor do equipamento ou do reparo do dano, caso este seja possível de se realizar.

Nenhuma das Partes será considerada inadimplente, nem será responsável perante a outra por falhas na execução de suas obrigações, por qualquer período de tempo e na medida em que tal descumprimento resulte de eventos fora do seu controle, perturbação da ordem, casos fortuitos ou de força maior.

Os prazos de execução, métricas de performance, ferramentas e custos constantes desta proposta foram, dentre outros, itens relevantes para formação dos preços apresentados. Qualquer alteração destas premissas implicará revisão dos valores apresentados, para eventual adequação ao novo cenário.

Esta Proposta só pode ser interpretada como um todo, razão pela qual a não aceitação, supressão ou alteração de quaisquer de suas partes, tanto quanto aos serviços aqui tratados, aos prazos, como às condições comerciais ou planejamento de pagamentos, invalida todas as demais condições aqui previstas.

A Unisys é titular da solução tecnológica que viabiliza a prestação dos serviços objeto da Proposta, bem como tem direito às invenções e/ou desenvolvimentos de software - ou de qualquer outro ativo ou direito seu, desde que relacionado à prestação dos serviços - procedidos por seus empregados, prepostos e terceiros contratados.

Relativamente a questões ligadas a marcas, marketing e imprensa, as partes deverão consultar uma a outra para toda e qualquer divulgação que envolva as informações da proposta e do futuro contrato.

Cada parte expressamente se obriga a não se comprometer, direta ou indiretamente, por si ou através de qualquer outra pessoa natural ou jurídica, em qualquer trabalho ou projeto que possa criar qualquer impedimento ao cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento. Cada parte expressamente declara que não existem atualmente quaisquer impedimentos legais neste sentido.

Cada parte manterá a propriedade de seus bens, incluindo sem se limitar, ferramentas, softwares, aplicativos, insumos e metodologias, tendo em vista que o objeto da presente proposta não contempla desenvolvimento de software.

5.11 Validade desta proposta

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura. Após este prazo os valores e condições comerciais poderão ser revistos.

6. Nota Final

A Unisys declara inteira aderência à Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016. A Unisys coloca-se à disposição da CEDAE para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e agradece a oportunidade que lhe foi apresentada.

No que concerne às vedações de participação em licitação, declaramos atender ao disposto no Art. 38 da Lei 13.303/16.

Estamos interessados em continuar oferecendo e disponibilizando nossos conhecimentos, experiência e serviços para agregar valor aos negócios da CEDAE e declaramos que o serviço citado atende ao termo de referência indicado na solicitação da proposta.

Atenciosamente,



Vivian Almeida Garcia
Client Executive
Unisys Brasil Ltda.

Vivian Almeida García
Executiva de Contas
CPF: 312.564.278-70
RG: 43.711.455-7

Anexo I – Serviços de Manutenção Técnica de Hardware

A UNISYS possui um Portal de Suporte para abertura e seguimento de chamados que pode ser acessado em:

<https://login.unisyssupport.unisys.com>

Em caso de indisponibilidade do Portal, o chamado poderá ser aberto através de um serviço telefônico disponibilizado em regime 7x24.

A manutenção dos equipamentos listados nesta proposta, engloba o fornecimento de peças e a recuperação dos equipamentos pelo respectivo período contratado, em regime de atendimento 7x24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia). O atendimento será realizado através de suporte remoto, quando ocorrerá a devida qualificação do problema reportado. A visita de um técnico poderá ocorrer quando houver necessidade de verificação local para o processo de diagnóstico, ou quando da disponibilidade da peça definida pelo suporte remoto. Em situações de alta criticidade, ou seja, quando da indisponibilidade, ou alto comprometimento do ambiente de produção, o deslocamento do profissional técnico poderá ocorrer de forma paralela ao atendimento remoto.

O tempo de atendimento é de até 4 (quatro) horas.

Caso a CEDAE, por quaisquer razões, inviabilize a plena realização dos serviços de reparo, o chamado será considerado atendido e encerrado, podendo, entretanto, a CEDAE, com vistas a evitar o encerramento do chamado, solicitar formalmente um novo agendamento do reparo obstruído, em prazo que deverá ser negociado, entre as partes, não cabendo a imputação de quaisquer penalidades à UNISYS.

Entenda-se por tempo de atendimento, como sendo o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico realizado pela CEDAE, através do Portal de Suporte da UNISYS, e o primeiro contato da UNISYS para iniciar o atendimento.

Somente serão atendidos chamados de assistência técnica efetuados pela área de Suporte e Produção da CEDAE.

O serviço de “call home” é parte integrante do serviço de manutenção dos equipamentos, que permite a atuação de forma preventiva, caso haja algum evento que seja considerado relevante pela equipe de suporte do produto.

A CEDAE deverá disponibilizar um profissional técnico para ser o ponto de contato e acompanhar a realização do procedimento de diagnóstico remoto para chamados de suporte abertos na UNISYS, pelos canais de atendimento, ou chamados abertos pelo serviço de call home.

O Suporte Remoto, mediante autorização da CEDAE, poderá executar diagnósticos on-line através de uma sessão remota, para auxiliar na identificação e isolamento de eventuais erros ou mau funcionamento dos equipamentos suportados pela UNISYS, com o acompanhamento de um representante técnico da CEDAE.

Os serviços de manutenção de equipamentos ora propostos não incluem:

- a) Serviços elétricos nos equipamentos, manutenção de acessórios ou pertences de máquinas ou dispositivos que não tenham sido fornecidos pela **UNISYS**;
- b) Reparos, consertos ou substituições resultantes de acidentes, transporte, negligência, imperícia, imprudência, dolo ou mau uso, bem como motivados por falhas de energia elétrica, ar-condicionado, excesso de umidade, atos de terceiros ou da natureza, ou causados pela ação de elementos radioativos, corrosivos ou poluentes, ou de causas outras decorrentes do uso indevido dos equipamentos;
- c) Recondicionamento, pinturas, modificação nas especificações, fornecimento de quaisquer suprimentos, acessórios ou outros dispositivos;
- d) Serviços impraticáveis para os técnicos da UNISYS, em virtude de alterações introduzidas nos equipamentos e/ou emprego ou uso de ligações, aparelhos e dispositivos suplementares nos equipamentos, que contrariem as normas do fabricante;
- e) Realização de backups;
- f) Restauração de arquivos e detecção e retirada de "vírus" entre os equipamentos;
- g) Troca de monitores de vídeo com manchas na tela provocadas por desgaste decorrente do uso contínuo;
- h) Carga de softwares ou arquivos, bem como reconfigurações de quaisquer produtos;
- i) Diagnósticos e falhas na rede;
- j) Qualquer tipo de pilha ou bateria elétrica.

Caso um ou mais equipamentos objeto desta proposta estejam conectados a servidores ou outros equipamentos de terceiros, cuja manutenção não seja responsabilidade da UNISYS, fica previamente acordado que todas as despesas incorridas pela UNISYS, no diagnóstico de falhas que tenham sido originalmente atribuídas aos equipamentos objeto desta proposta, mas que posteriormente venham a ser identificadas como efetivamente causadas por equipamentos de terceiros, serão reembolsadas à UNISYS, tomando-se por base os valores de mão-de-obra praticados à época do atendimento, e despesas de viagem incorridas.

Para a execução dos Serviços, os representantes da UNISYS deverão ter sempre pleno e livre acesso aos Equipamentos, sujeitando-se, entretanto, às normas de segurança da CEDAE.

A CEDAE deverá manter os Equipamentos em local apropriado à sua instalação, com todas as características e exigências especificadas no respectivo manual de instalação da UNISYS, tais como constância de energia elétrica e ar-condicionado, controle de umidade e demais condições ambientais necessárias ao bom funcionamento dos Equipamentos.

Quando solicitado pela UNISYS, a CEDAE proporcionará local apropriado ao pessoal técnico de manutenção, inclusive para a guarda de instrumentos de testes, literatura e estoque de peças de reposição da UNISYS, contíguo ao Local da Instalação dos Equipamentos.

A UNISYS não será responsável por paralisações necessárias ao reparo dos Equipamentos e nem por danos decorrentes de quaisquer causas alheias ou independentes de seu controle, ou por prejuízos indiretos ocorridos durante a prestação dos serviços de manutenção ora contratados.

A CEDAE compromete-se a somente utilizar suprimentos (formulários, fitas magnéticas, discos, etc.) que atendam às especificações do fabricante dos equipamentos.

A CEDAE poderá solicitar a inclusão de novos equipamentos que vier a adquirir da UNISYS, de acordo com os preços e condições a serem estabelecidos pelas Partes, considerando proposta comercial apresentada pela UNISYS. Caso a CEDAE concorde com a proposta apresentada pela UNISYS, este Anexo será, obrigatoriamente, substituído por outro, que refletirá a configuração atualizada e efetivamente instalada na CEDAE, mediante a formalização de Termo Aditivo.

Anexo II – Serviços de Suporte de Software

A UNISYS possui um Portal de Suporte para abertura e seguimento de chamados que pode ser acessado em:

<https://login.unisyssupport.unisys.com>

Em caso de indisponibilidade do Portal, o chamado poderá ser aberto através de um serviço telefônico disponibilizado em regime 7x24.

1. Sobre o Serviço de Suporte

O suporte aos programas de computador contemplados nesta proposta será realizado em regime de atendimento 5x9, isto é, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 17:30, excluindo os feriados em que não houver expediente na UNISYS.

Os serviços de suporte de software contemplam o Serviço de Suporte Remoto e o Serviço de Suporte "On-Line".

A CEDAE deve assegurar que somente pessoal capacitado e devidamente treinado na operação e utilização dos programas de computador, será encarregado e responsável pela solicitação do serviço de suporte e pela interação com a equipe de Suporte da UNISYS.

A CEDAE fornecerá à UNISYS material técnico e documentação necessária ao diagnóstico e reparo de falhas identificadas no(s) programa(s) de computador.

A UNISYS pode encerrar os Serviços de Suporte mediante aviso prévio por escrito de pelo menos 30 (trinta) dias se a UNISYS determinar que quaisquer alterações, anexos ou modificações de Software não autorizadas pela UNISYS ou falha na instalação de uma versão de manutenção interferirão no fornecimento de Serviços de Suporte da UNISYS.

A CEDAE deverá manter o ambiente ClearPath MCP e seus componentes em versões de software suportadas pela engenharia da UNISYS e demais fabricantes. Ressaltamos a importância de se manter o ambiente computacional da CEDAE atualizado, especialmente este de missão crítica. A UNISYS não prestará suporte para produtos que tenham atingido a data fim de suporte, data definida pela engenharia da UNISYS, ou pelo respectivo fabricante do software. As datas de término de suporte e outras informações sobre os produtos que compõem a solução ofertada são publicadas pela UNISYS e pelos demais fabricantes em seus respectivos sites de suporte.

Os problemas que não possam ser solucionados pelo suporte remoto ou “On-Line”, por exigirem análise e orientação mais profunda e minuciosa, somente poderão ser atendidos no local, como serviço em separado, o qual será cobrado pelos preços em vigor à época de sua prestação, inclusive

as despesas e tempo de viagem, ida e volta. Caso se conclua que o problema foi originado por falha do software fornecido pela UNISYS, tais despesas não serão cobradas da CEDAE.

2. Serviço de Suporte Remoto

Através deste serviço, a CEDAE terá acesso à assistência especializada referente à solução adquirida, nos seguintes aspectos:

- a) Questões relacionadas ao uso operacional dos programas de computador licenciados;
- b) Apoio para identificar e verificar as causas de possíveis erros ou mau funcionamento dos programas de computador objeto desta proposta, quando exequível;
- c) Orientação sobre soluções alternativas para tais erros ou mau funcionamento, se possíveis;
- d) Informações sobre erros previamente identificados pela CEDAE, devidamente comunicados, por escrito, à UNISYS, para eventual solução de contorno dos mesmos, se possível.

3. Serviço de Suporte "On-Line"

- a) Através do serviço de suporte on-line, a UNISYS poderá executar diagnósticos "on-line", a partir de uma sessão remota, para auxiliar na identificação e isolamento de eventuais erros ou mau funcionamento do programa de computador suportado pela UNISYS, com o acompanhamento da CEDAE;
- b) A CEDAE permitirá o uso do diagnóstico "on-line", caso a UNISYS o solicite durante os serviços para diagnosticar erros.

4. Itens Fora do Escopo

4.1. A UNISYS não se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos resultantes de:

- a) falhas ou erros nos programas reclamados após o término do período contratual;
- b) quaisquer alterações nos programas efetuadas pela CEDAE sem autorização expressa da UNISYS, assim como por problemas exclusivamente oriundos de má operação dos Programas atribuível à CEDAE, aos seus funcionários ou usuários autorizados;
- c) falta de backup; e,
- d) problemas havidos com ou originários de outros programas que operem regularmente ou ocasionalmente integrados aos Programas objeto dos Serviços ora contratados.

- 4.2. Toda e qualquer mudança na configuração básica dos equipamentos que possam alterar significativamente o desempenho dos Programas, assim como qualquer alteração nos Programas deverão ser comunicadas pela CEDAE à UNISYS, a qual ficará desobrigada de continuar a prestar os Serviços ora contratados relativamente aos respectivos Programas, até que tenhamos o restabelecimento da situação original.

Anexo III – Serviços Técnicos Especializados

1. Introdução

Nossa proposta inclui quatro grupos de serviços que atenderão às necessidades da CEDAE. São eles:

- a) Serviços de Implementação do Hardware e Software;
- b) Serviços Especializados Opcionais;
- c) Serviços Gerenciados Continuados;
- d) Serviços de Suporte ao Software e Manutenção do Hardware, incluindo o serviço Ambassadeur.

Abaixo listamos os serviços que compõem cada bloco:

- a) Serviços requeridos para a Implementação do Hardware e Software sendo adquiridos:

Inclui os serviços necessários para a correta instalação e configuração dos elementos de hardware e software que estão sendo contratados, bem como o suporte especializado on-site ao novo ambiente.

Os seguintes serviços estão inclusos:

- Implementação do novo Storage Unity 380F;
- Implementação dos novos switches SAN;
- Migração de dados do atual Storage Unisys 350F para o novo Storage Unity 380F;
- Sanitização de dados do Unity 350F;
- Implementação e configuração da Solução de Salvaguarda de dados de backup na Cloud Azure.

- b) Serviços Especializados Opcionais

Trata-se de serviços sob demanda, relacionados a seguir

- Banco de horas para serviços especializados em ClearPath Unisys.

- c) Serviços Gerenciados Continuados

- Serviço de Operação Assistida com a alocação de 4 (quatro) operadores com acesso ao segundo nível consultivo da equipe técnica especializada da Unisys em Infraestrutura.

d) Serviços de Suporte e manutenção

- Serviços de Suporte ao Software e Manutenção do Hardware, incluindo o serviço Ambassador.

2. O que não está contemplado

O escopo dos serviços não contempla:

- Serviços relacionados à infraestrutura de rede, Storages, SAN e servidores não MCP;
- Serviços de migração de fitas magnéticas para outras mídias;
- A codificação de novas rotinas (scripts ou jobs WFL) ou a adequação de rotinas já existentes;
- A realização de quaisquer tipos de backup e/ou recuperação de dados. Backups de segurança, quando necessários, devem ser feitos pela equipe da CEDAE;
- A elaboração de quaisquer documentos não mencionados nesta proposta;
- O fornecimento de quaisquer itens de hardware ou software não mencionados nesta proposta;
- O fornecimento de quaisquer serviços de consultoria e treinamento não mencionados nesta proposta;
- O fornecimento de qualquer embalagem ou seguro;
- Realização de backup e de recuperação de dados.

3. Detalhamento dos Serviços

3.1. Serviços requeridos para Implementação do Hardware e Software

3.1.1. Implementação do novo Storage Unity 380F

Objetivo do Serviço

O serviço consiste em instalar o novo equipamento Unity 380F no datacenter da CEDAE, bem como realizar a configuração das LUNs de armazenamento do ambiente MCP.

As seguintes atividades compõem o serviço proposto:

- Planejamento da implementação do Storage Unity 380F;
- Instalação física do subsistema de discos Unity 380F e conectividade com o ambiente MCP atualmente em uso pela CEDAE;
- Configuração do equipamento Unity 380F;
- Configuração das LUNs de armazenamento;
- Documentação do projeto de implementação do Storage Unity 380F.

Pré-requisitos

- A realização do backup de dados antes da execução de quaisquer serviços é responsabilidade da CEDAE, assim como a execução dos backups e recuperação de dados se necessário;
- A CEDAE deverá disponibilizar um profissional para acompanhar a Unisys durante o processo de implementação do Storage Unity 380F;
- Este profissional será responsável pelo fornecimento das informações que venham a ser necessárias sobre a infraestrutura de TI e o ambiente da CEDAE.

Não estão incluídos no escopo deste serviço:

- A customização de qualquer funcionalidade do Storage Unity 380F dedicado ao ambiente Unisys ClearPath MCP.

Resultados gerados

Os seguintes resultados serão gerados com a execução deste serviço:

- Storage Unity 380F configurado e atualizado pronto para migração ou armazenamento dos dados;
- Relatório técnico documentando as opções e parâmetros configurados pela Unisys no Storage Unity 380F.

3.1.2. Implementação dos novos switches SAN

Objetivo do serviço

O serviço proposto pela Unisys tem como objetivo implementar os 02 (dois) novos switches SAN modelo DS-6610B-L ofertados nesta proposta em substituição aos switches SAN modelo DS-6505, atualmente em uso pela CEDAE, para conectividade com o Storage Unisys 380F dedicado ao ambiente ClearPath MCP.

Escopo do serviço

O serviço consiste em instalar os 02 (dois) novos switches SAN modelo DS-6610B-L, bem como configurar o novo zoning SAN para estes equipamentos.

Pré-requisitos

- A CEDAE deverá disponibilizar um profissional para acompanhar a Unisys durante o processo de configuração da SAN;
- Este profissional será responsável pelo fornecimento de todas as informações que venham a ser necessárias sobre a infraestrutura de TI e o Ambiente da CEDAE;
- Este profissional também será a pessoa de referência inicial para transferência de conhecimento do novo ambiente no decorrer do processo de configuração dos ambientes dos switches SAN.

Plano de trabalho

O serviço consiste em executar as seguintes atividades:

- Levantamento do ambiente;
- Planejamento e Instalação dos 02 (dois) novos switches SAN modelo DS-6610B-L;
- Definição dos Zoning;
- Instalação/Atualização do Firmware;
- Desativação dos switches SAN modelo DS-6505.

Não estão incluídos no escopo deste serviço:

- A migração de dados para novos dispositivos de armazenamento que venham a ser conectados ao equipamento instalado;
- A configuração de ISLs a equipamentos FC que não fazem parte do escopo de serviços contemplados nessa proposta e que não foram previamente acordados com a CEDAE.

Resultados gerados

Os resultados gerados com a execução do serviço serão:

- 02 (dois) switches SAN modelo DS-6610B-L configurados e atualizados, pronto para uso;
- Relatório técnico documentando as opções e parâmetros configurados pela Unisys na SAN.

3.1.3. Migração do Unity 350F para o novo Storage Unity 380F

Objetivo do serviço

O serviço proposto pela Unisys tem como objetivo migrar os volumes de dados do atual Storage Unity 350F para o novo Storage Unity 380F dedicado ao ambiente Unisys MCP.

Escopo do serviço

O serviço consiste em transferir os volumes de dados do Storage Unity 350F para o novo Storage Unity 380F. A Unisys e a CEDAE trabalharão conjuntamente na execução deste serviço.

Pré-requisitos

- A realização do backup de dados antes da execução de quaisquer serviços é responsabilidade da CEDAE, assim como a execução dos backups e recuperação de dados se necessário.

Plano de trabalho

Durante este serviço, as seguintes atividades serão realizadas:

- Planejamento da migração;
- Cópia dos dados para o novo ambiente;
- Execução de eventuais ajustes;
- Testes do ambiente;
- Liberação do ambiente para uso;
- Acompanhamento pós migração.

Resultados gerados

Os resultados gerados com a execução deste serviço serão:

- Storage Unity 380F implementado em produção dedicado ao ambiente MCP;
- Relatório técnico documentando as opções e parâmetros configurados pela Unisys no Storage Unity 380F.

3.1.4. Sanitização do Storage Unity 350F

Objetivo do serviço

O serviço proposto pela Unisys tem como objetivo apagar de forma definitiva todos os dados dos discos atualmente em uso no Storage Unity 350F do ambiente de produção MCP da CEDAE, aderindo desta forma à nova lei de geral de proteção de dados (LGPD).

Escopo do serviço

O serviço consiste em apagar fisicamente, e de forma segura, todos os dados e informações contidas nos discos atualmente em uso no Storage Unity 350F, de forma que os dados não possam ser mais recuperados através de qualquer ferramenta de recuperação de dados.

Abrangência

Realização do processo de data erase dos discos do Storage Unity 350F atualmente em uso no ambiente MCP da CEDAE.

Plano de trabalho

O serviço consiste em executar as seguintes atividades:

- Realização do procedimento de data wipe diretamente pelo Fabricante do Storage;
- Envio das certificações comprovando que os dados foram apagados definitivamente;
- Storage Unity 350F indisponível para reutilização.

Pré-requisitos

- A CEDAE deverá disponibilizar acesso remoto ao profissional técnico para a realização do procedimento de erase dos discos;
- A CEDAE deverá disponibilizar um profissional para acompanhar a Unisys durante o processo de sanitização do Storage;
- Este profissional será responsável pelo fornecimento das informações que venham a ser necessárias sobre a infraestrutura de TI e o Ambiente de Produção.

Resultados gerados

Os resultados gerados com a execução do serviço serão:

- Storage Unity 350F com os dados de todos os discos apagados de forma definitiva e irreversível;
- Envio das certificações comprovando a formatação física de todos os discos.

3.1.5. Implementação da Solução VTL DSI Restore na Cloud

Objetivo do serviço

O serviço proposto pela Unisys tem como objetivo implementar o ambiente VTL DSI Restore na Cloud para salvaguarda de dados e desta forma possibilitar a recuperação de dados em caso de ataque cibernético, ou em caso de situação de desastre local no datacenter de produção da CEDAE.

Escopo do serviço

O serviço consiste em instalar e configurar o ambiente VTL (Virtual Tape Library) DSI Restore na Cloud, de forma que os dados armazenados na VTL DSI540, atualmente em uso pela CEDAE, sejam replicados para o ambiente virtual VTL DSI Restore na Cloud.

Abrangência

Instalação e configuração do ambiente virtual VTL DSI Restore na Cloud.

Plano de trabalho

O serviço consiste em executar as seguintes atividades:

- Planejamento da implementação;
- Instalação e configuração do ambiente virtual VTL DSI Restore na Cloud;
- Definição de quais volumes de dados serão replicados para o ambiente VTL DSI Restore na Cloud;
 - Levantamento das fitas virtuais a serem replicadas;
 - Levantamento dos fontes dos programas e objetos (Userdatafile, arquivos de rede, softwares de instalação, programas), entre outros itens necessários para execução do ambiente MCP.
- Ativação da replicação dos dados de backup entre a VTL DSI540, instalada no datacenter de produção da CEDAE e o ambiente virtual VTL DSI Restore na Cloud;
- Desenvolvimento do plano de ativação do backup a partir dos dados armazenados na Cloud.

Pré-requisitos

- A CEDAE deverá disponibilizar ambiente na Cloud Azure conforme os especificações técnicas listadas no item 4.6.2 *Software DSI Restore* desta proposta;
- A CEDAE deverá disponibilizar acesso remoto ao profissional técnico para a realização do procedimento de instalação e configuração do ambiente DSI Restore na Cloud;

- A CEDAE deverá disponibilizar um profissional para acompanhar a Unisys durante todo o processo;
- Este profissional será responsável pelo fornecimento das informações que venham a ser necessárias sobre a infraestrutura de TI e o Ambiente de Produção.

Não estão incluídos no escopo deste serviço :

- Customização de qualquer funcionalidade da solução de VTL DSI Restore.

Resultados gerados

Os resultados gerados com a execução do serviço serão:

- Ambiente VTL DSI Restore instalado, configurado, pronto para uso;
- Replicação ativada entre os ambientes VTL DSI540 e VTL DSI Restore na Cloud;
- Plano de ativação do backup a partir dos dados armazenados na Cloud.

3.1.6. Implementação do ambiente MCP Developer Studio na Cloud

Objetivo do serviço

O serviço proposto pela Unisys tem como objetivo implementar o ambiente MCP Developer Studio na Cloud para criar um ambiente MCP de testes e desta forma possibilitar o restore dos dados armazenados no ambiente VTL DSI Restore na Cloud. A partir deste ambiente MCP Developer Studio, será possível efetuar a leitura dos backups virtuais e dados armazenados na Cloud, bem como a validação de integridade dos dados replicados para a Cloud.

Escopo do serviço

O serviço consiste em instalar e configurar o novo ambiente MCP Developer Studio na Cloud, de forma que os dados armazenados no ambiente VTL DSI Restore possam ser restaurados, lidos e verificados através do sistema operacional MCP.

Abrangência

Instalação e configuração do ambiente virtual MCP Developer Studio na Cloud, bem como a realização de testes de recuperação de fitas virtuais replicadas na Cloud.

Plano de trabalho

O serviço consiste em executar as seguintes atividades:

- Planejamento da implementação;
- Instalação e configuração do ambiente virtual MCP Developer Studio na Cloud;
- Definição do procedimento de restauração de fitas virtuais replicadas utilizando o ambiente MCP Developer Studio na Cloud;
- Realização de testes de restauração de fitas virtuais replicadas utilizando o ambiente MCP Developer Studio na Cloud.

Pré-requisitos

- A CEDAE deverá disponibilizar ambiente na Cloud Azure conforme os especificações técnicas listadas no item 4.6.1 *Software MCP Developer Studio* desta proposta.
- A CEDAE deverá disponibilizar acesso remoto ao profissional técnico para a realização do procedimento de instalação e configuração do ambiente MCP Developer Studio na Cloud;
- A CEDAE deverá disponibilizar um profissional para acompanhar a Unisys durante todo o processo;
- Este profissional será responsável pelo fornecimento das informações que venham a ser necessárias sobre a infraestrutura de TI e o Ambiente de Produção.

Não estão incluídos no escopo deste serviço :

- Customização de qualquer funcionalidade do ambiente MCP Developer Studio.

Resultados gerados

Os resultados gerados com a execução do serviço serão:

- Ambiente MCP Developer Studio instalado, configurado, pronto para uso;
- Documentação do plano de testes de restauração de fitas virtuais replicadas utilizando o ambiente MCP Developer Studio na Cloud.

3.1.7. Teste do Plano de recuperação do ambiente MCP

Objetivo do serviço

O serviço proposto pela Unisys tem como objetivo a elaboração de um plano de recuperação do ambiente MCP, bem como a realização de um teste para validação deste plano.

Escopo do serviço

O serviço consiste na elaboração do plano de recuperação do ambiente MCP, que será composto de procedimentos técnicos necessários para ativação do ambiente MCP em caso de necessidade de restauração dos dados do ambiente de produção da CEDAE. Estes procedimentos serão definidos em comum acordo entre CEDAE e Unisys.

O teste de validação do plano de recuperação do ambiente MCP considerará uma simulação de recuperação do ambiente MCP contemplado no escopo desta proposta. O objetivo do teste é validar se os procedimentos documentados estão adequados para que os dados armazenados na Cloud possam ser utilizados para reestabelecer o ambiente MCP em caso de incidente no ambiente de produção da CEDAE. Esta simulação será executada após a implementação dos ambientes MCP Developer Studio e VTL DSI Restore.

Plano de trabalho

O serviço consiste em executar as seguintes atividades:

- Elaboração do plano de recuperação do ambiente MCP;
- Planejamento do teste;
- Definição do procedimento para reestabelecer o ambiente MCP;
- Realização do teste;
- Validação do plano de recuperação do ambiente MCP e eventuais ajustes caso necessário.

Pré-requisitos

- A CEDAE deverá disponibilizar acesso remoto ao profissional técnico para a realização do procedimento de teste do plano de recuperação do ambiente MCP;
- A CEDAE deverá disponibilizar um profissional para acompanhar a Unisys durante todo o processo;
- Este profissional será responsável pelo fornecimento das informações que venham a ser necessárias sobre a infraestrutura de TI e o Ambiente de Produção.

Não estão incluídos no escopo deste serviço:

- Customização de qualquer funcionalidade do ambiente MCP Developer Studio ou DSI Restore.

Resultados gerados

Os resultados gerados com a execução do serviço serão:

- Documentação do plano de recuperação do ambiente MCP;
- Teste de recuperação do ambiente MCP realizado.

Observações

Ressaltamos que este serviço contempla a elaboração da primeira versão do plano de recuperação do ambiente MCP.

Para garantir a eficácia do plano de recuperação do ambiente MCP, a CEDAE necessita praticá-lo e atualizá-lo de acordo com quaisquer mudanças significativas em sua infraestrutura. Por exemplo, se forem incluídas novas aplicações ou mudanças nas configurações do ambiente após a elaboração do plano de recuperação do ambiente MCP, será necessário incorporar estas alterações no plano de forma contínua. Desta forma, futuras alterações no plano de recuperação do ambiente MCP e/ou novos testes poderão ser realizados através do uso de blocos de horas sob demanda conforme descrito no item 3.2.1 deste Anexo III.

3.2. Serviços ClearPath Especializados Opcionais

3.2.1. Banco de Horas para serviços especializados ClearPath Unisys

Objetivo

O serviço proposto tem como objetivo o apoio e consultoria técnica especializada na implantação de novas soluções, melhorias e treinamentos no ambiente MCP. Deverá a CEDAE previamente informar a atividade desejada para o profissional a ser alocado e a Unisys poderá atender ou não, dependendo da disponibilidade de profissionais com os skills desejados.

No decorrer do contrato, a CEDAE poderá demandar até 72 (setenta e dois) blocos de 40 (quarenta) horas. Para isto a Unisys disponibilizará um profissional que executará o apoio ou suporte. Ao final de cada disponibilização de um bloco de 40 (quarenta) horas, a CEDAE atestará que o

profissional esteve disponível, realizando processos de apoio e suporte ao ambiente corporativo, através da assinatura de um TAS – Termo de Aceite de Serviços.

Caso alguma atividade a ser realizada em um dos blocos de 40 (quarenta) horas de consultoria não necessite da presença do profissional nas instalações da CEDAE, o mesmo poderá executá-la remotamente.

O conjunto de atividades realizadas durante o apoio e consultoria ao ambiente corporativo pode incluir:

- Apoio no uso dos equipamentos e ferramentas que compõe o ambiente corporativo como, por exemplo, utilitários do ambiente ClearPath MCP;
- Apoio no uso em quaisquer das ferramentas e utilitários Unisys, como por exemplo: e-Portal, EOM, AB Suite;
- Suporte ao ambiente operacional;
- Operação dos sistemas;
- Treinamentos em soluções Unisys;
- Seminários técnicos;
- Implantação do serviço de Unisys ClearPath Site DR;
- Implantação do serviço de Unisys ClearPath on Cloud;
- Elaboração de Plano para Recuperação de Desastres do ambiente MCP focado na área de TI.

As atividades acima citadas serão realizadas em horário comercial e em dias úteis. Fora deste horário, as horas deverão ser consideradas em dobro (cada hora utilizado equivalerá a 2 horas do bloco).

A solicitação dos blocos de horas deverá ser feita pela CEDAE com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência para que haja tempo hábil para alocação da equipe.

O que não está contemplado

O escopo do serviço não contempla:

- A elaboração de quaisquer documentos não mencionados nesta proposta;
- O fornecimento de quaisquer itens de hardware ou software;
- O fornecimento de quaisquer serviços não mencionados nesta proposta;
- O fornecimento de qualquer embalagem;
- O fornecimento de qualquer seguro.

3.3. Serviços Gerenciados Continuados

3.3.1. Operação Assistida para o ambiente ClearPath MCP

Objetivo

Este serviço tem como objetivo prover operação Assistida com a alocação de 4 (quatro) operadores com acesso ao segundo nível da equipe técnica especializada da Unisys em Administração e Operação de Datacenter ClearPath.

Escopo

Estão previstos 36 (trinta e seis) meses de operação assistida para o ambiente ClearPath MCP com a alocação de 4 (quatro) profissionais Unisys. Cada profissional Unisys realizará um turno de 6 (seis) horas por dia em horário a ser definido entre as partes.

Ao final de cada mês, a CEDAE atestará que os profissionais estiveram disponíveis, realizando o serviço proposto, assinando o respectivo TAS – Termo de Aceite de Serviços.

3.4. Serviço Ambassadeur

A Unisys disponibiliza o Suporte Ambassadeur que, associado ao Contrato de Manutenção de software, fornece cobertura para uma ampla variedade de situações passíveis de ocorrer na maioria dos ambientes de sistemas e de redes. O Suporte Ambassadeur não é um substituto para o Contrato de Manutenção de software, mas um componente adicional envolvendo os produtos que constam no Contrato de Manutenção vigente.

Este serviço tem como objetivo prestar apoio técnico especializado sob demanda, na modalidade remota ou on-site, para a CEDAE no ambiente de software dos produtos contratados.

A Unisys se compromete perante a CEDAE a prestar 16 (dezesesseis) horas/mês de serviços de suporte Ambassadeur, conforme descrito abaixo.

3.4.1. Escopo do Serviço

A tabela a seguir, apresenta uma lista de itens de serviço, e a respectiva forma de cobertura contratual a ser aplicada, bem como elenca alguns itens de responsabilidade exclusiva da CEDAE. Estes itens se referem aos softwares fornecidos pela Unisys e cobertos por um Contrato de Manutenção vigente. Vale ressaltar que a administração do ambiente é de responsabilidade da CEDAE.

Descritivo das legendas para as colunas da tabela.

Contrato de Manutenção: Itens cobertos pelo Contrato de Manutenção Unisys.

Suporte Ambassador: Itens de responsabilidade do cliente, mas que podem ser cobertos pelo Suporte Ambassador e que não estão no escopo do Contrato de Manutenção. Desde que exista saldo remanescente das horas contratadas.

Proposta Específica: Itens de responsabilidade do cliente, mas que podem ser cobertos por proposta específica via aditivo contratual, ou através de uso de blocos de horas previamente contratadas.

Exclusiva do Cliente: Itens de responsabilidade exclusiva do cliente.

ATIVIDADE	Contrato de Suporte Manutenção	Suporte Ambassador	Proposta Específica	Exclusiva do Cliente
Controle e seguimento de chamados abertos no Portal da Unisys	X			
Abertura de chamados no Portal da Unisys				X
Gerência de problemas com produtos/serviços de terceiros fornecidos pela Unisys	X			
Apoio na restauração/recuperação de sistemas fornecidos pela Unisys		X		
Apoio na restauração de sistemas não fornecidos pela Unisys				X
Novas customizações / alterações de configuração do ambiente			X	
Disponibilização de versões atualizadas dos softwares	X			
Disponibilização de patches corretivos para produtos Unisys	X			
Disponibilização de patches corretivos de produtos de terceiros fornecidos pela Unisys	X			
Implantação de patches corretivos		X		
Implantação de novas versões de produtos Unisys e de terceiros fornecidos pela Unisys			X	
Treinamento de usuários/atendimento interno do CLIENTE em novas versões			X	

ATIVIDADE	Contrato de Suporte Manutenção	Suporte Ambassadors	Proposta Específica	Exclusiva do Cliente
Treinamento da equipe técnica do CLIENTE em novas versões			X	
Treinamento da equipe técnica do CLIENTE em tópicos específicos		X		
Apresentação sobre a utilização de alguma funcionalidade dos produtos fornecidos pela Unisys		X		
Assessoria/Consultoria para integrações e interfaces			X	
Administração do ambiente tecnológico				X
Suporte técnico pontual para erros e/ou dúvidas relativas à administração do ambiente tecnológico	X			
Operação do ambiente tecnológico				X
Suporte técnico pontual para erros e/ou dúvidas relativas à operação do ambiente	X			
Orientação quando forem identificadas falhas de utilização do produto		X		
Apoio na análise de problemas de redes que envolvam os produtos contratados		X		
Apoio na análise de performance do ambiente ClearPath; quando houver suspeita de problema nos softwares		X		
Apoio na análise de problemas envolvendo os bancos de dados		X		
Orientação para verificar a integridade física e lógica dos bancos de dados		X		
Desenvolver e manter rotinas de acompanhamento e auditoria nos bancos de dados em produção				X

ATIVIDADE	Contrato de Suporte Manutenção	Suporte Ambassadors	Proposta Específica	Exclusiva do Cliente
Orientação para efetuar recuperação de banco de dados quando necessário		X		
Administrar e gerenciar as salvagens dos bancos de dados, backups e softwares				X
Apoio na análise da performance dos bancos de produção no ambiente ClearPath		X		
Planejar e preparar garbage nos bancos de dados				X
Sobreaviso durante a reorganização nas bases de dados da produção que sejam críticos para o ambiente		X		
Definição, planejamento e implantação de bancos de dados			X	
Implantar atualizações de releases de banco de dados (DMSII)			X	
Orientação para implementar alterações nas configurações e parâmetros dos bancos de dados se necessário visando melhorias na performance (dbaTools)		X		
Criar e organizar softwares (banco DMSII e compiladores) de releases anteriores				X
Efetuar carga de banco de dados das releases anteriores			X	
Administrar servidores Developer				X
Administrar as gerações dos sistemas				X
Sobreaviso durante as gerações dos sistemas que sejam críticos para o ambiente		X		
Dar suporte à produção na elaboração de procedimentos e rotinas e automatização			X	

ATIVIDADE	Contrato de Suporte Manutenção	Suporte Ambassadors	Proposta Específica	Exclusiva do Cliente
Auxiliar e acompanhar os chamados técnicos abertos junto aos fabricantes	X			
Suporte e manutenção às integrações ClearPath x Servidores Windows / Unix			X	
Suporte a softwares de Rede ClearPath Unisys	X			
Desenvolver e realizar manutenção de Menugraph's otimizando e facilitando usuários			X	
Configuração de famílias de discos para ambientes de produção			X	
Analisar problemas em discos e canais por ocasião de problemas de hardware	X			
Manutenção de parâmetros dos ambientes ClearPath Unisys (sf, filas, etc)				X
Otimização de áreas disponíveis nas famílias de disco; análise de áreas ocupadas pelos diretórios de famílias			X	
Administração dos ambientes operacionais ClearPath Unisys				X
Administrar o subsistema de discos ClearPath Unisys				X
Auditar as salvas de Sistema Operacional para recuperação dos ambientes				X
Análise, implementação e/ou acompanhamento de novas ferramentas nos ambientes Unisys			X	
Prestar apoio às equipes de Desenvolvimento e Produção na identificação de problemas que afetam o ambiente ClearPath Unisys		X		

ATIVIDADE	Contrato de Suporte Manutenção	Suporte Ambassadors	Proposta Específica	Exclusiva do Cliente
Administração de segurança de acessos aos ambientes ClearPath Unisys (COMS, MAKEUSER, Ferramentas segurança)				X
Revisão de privilégios de usercodes, accesscodes no userdatafile, coms x Siseg				X
Executar restrições sistemáticas e procedimentos para restringir execuções das equipes de Desenvolvimento nos equipamentos de Produção				X
Analisar as tentativas de invasões de segurança Unisys x sistema segurança				X
Revisão periódica do sistema de segurança				X
Revisão de segurança de arquivos (userdatafile, cfile, outros particulares)				X
Administração de impressão Dtmsservice com servidores				X
Gerenciar as estações ativas no Coms / Utility				X
Adequar ambientes para testes e/ou participar dos mesmos, nos testes de performance e homologação de novos produtos			X	
Manutenção das telas e menu de sistemas dos ambientes			X	
Efetuar remanejamentos de aplicações em famílias para melhoria de performance			X	

O resultado de qualquer tipo de análise poderá indicar necessidade de verificação adicional do ambiente não suportado pela Unisys, assim como a aquisição de produtos, serviços ou itens que

não constam do Contrato de Manutenção. Nestes casos, quando possível, a critério da Unisys, a Unisys recomendará as próximas ações a serem realizadas pela CEDAE.

3.4.2. Utilização do Serviço

O Serviço de Suporte Ambassador poderá ser realizado de forma remota ou presencial. Para isto, a UNISYS disponibilizará um profissional que executará as atividades requeridas pela CEDAE conforme definição na tabela acima.

O total de horas disponíveis para o Serviço de Suporte Ambassador será de 16 (dezesesseis) horas/mês.

O Serviço de Suporte Ambassador deverá ser agendado com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência. O serviço será prestado durante o horário comercial. Caso algumas horas sejam utilizadas fora do horário comercial, estas serão contabilizadas na razão de 2,0 horas para cada hora trabalhada.

Eventual adiamento ou cancelamento de um serviço pré-agendado Ambassador, deverá ser efetuado com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência ao início das atividades agendadas. Caso contrário, as horas serão debitadas do saldo remanescente.

Para a atividade presencial, a CEDAE deverá fornecer local apropriado para a execução do serviço, ou seja, mesa, cadeira e acesso ao sistema ou ambiente. Caso seja viável a condução destes serviços de forma remota, a execução será realizada nesta modalidade.

Caso seja determinado que para resolver um problema é necessário o redimensionamento do equipamento (Hardware) e/ou ambiente (Software), a Unisys não será responsável pela efetivação do mesmo, sendo responsabilidade da CEDAE a análise e a contratação dos recursos necessários para atender a demanda.

3.4.3. Atividades não cobertas

As seguintes atividades não são cobertas pelo Suporte Ambassador:

- Análise e/ou solução de problemas causados por produtos ou serviços de terceiros e não fornecidos pela Unisys;
- Análise e/ou solução de problemas causados por problemas de ordem natural (intempéries da natureza) e/ou de infraestrutura (quedas ou oscilações de energia, rompimento de cabos e outros);
- Análise e/ou solução de problemas com softwares Unisys sem cobertura de um Contrato de Manutenção de Software;

- Análise e/ou solução de problemas, bem como modificação de programas aplicativos desenvolvidos pelo cliente ou por terceiros;
- Análise e/ou solução de problemas relacionados com degradação de performance do equipamento que não seja ocasionado pelos produtos contratados;
- Reinstalação e/ou reconfiguração de um determinado software ou equipamento;
- Atividades incluídas no escopo de um serviço já previsto em contrato;
- O fornecimento de qualquer tipo de produto, equipamento, peça ou software.

3.4.4. Prazo

O Suporte Ambassador estará disponível durante a vigência do presente contrato, ou até esgotar a quantidade de horas contratadas.

3.4.5. Termo de Aceite

Ao final de cada serviço, a CEDAE assinará um Termo de Aceite de Serviços (TAS) confirmando a realização do serviço na forma a seguir:

- A CEDAE formalmente aceita os serviços através da assinatura do TAS; ou
- Término do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão do TAS referente às horas utilizadas, sem que haja qualquer notificação de eventuais problemas relacionados com a atividade executada por parte da CEDAE; ou
- Término do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da resolução de problema, pela Unisys, para uma notificação efetivada pela CEDAE, sem que haja qualquer nova notificação de problema.

4. Relação de Serviços e respectivos Termos de Aceite de Serviços

a) Serviços de Implementação do Hardware e Software sendo adquiridos

TAS	SERVIÇO	VALOR UNIT	QTD	VALOR TOTAL
TAS-A01	Plano de trabalho Impl. Storage	39.643,36	1	39.643,36
TAS-A02	Instalação física Unity 380F	52.668,00	1	52.668,00
TAS-A03	Configuração Unity 380F	69.514,61	1	69.514,61
TAS-A04	Configuração switches SAN	139.029,21	1	139.029,21
TAS-A05	Migração Unity 350F para Unity 380F	69.514,61	1	69.514,61
TAS-A06	Sanitização de dados LGPD Unity 350F	41.941,15	1	41.941,15
TAS-A07	Plano de trabalho Salvaguarda de dados	174.804,88	1	174.804,88
TAS-A08	Instalação DSI Restore na Cloud	98.632,27	1	98.632,27
TAS-A09	Plano de ativação de backup DSI Restore na Cloud	197.264,54	1	197.264,54
TAS-A10	Implementação MCP Developer Studio na Cloud	98.632,27	1	98.632,27
TAS-A11	Testes de recuperação de fitas virtuais replicadas na Cloud	98.632,27	1	98.632,27
TAS-A12	Teste do Plano de Recuperação do ambiente MCP	461.076,12	1	461.076,12
Total Serviços de Implementação				R\$ 1.541.353,29

b) Serviços Especializados Opcionais

TAS	SERVIÇO	VALOR UNIT	QTD	VALOR TOTAL
TAS-ARQ01 até TAS-ARQ36	Blocos de 40 (quarenta) horas para serviços técnicos de Arquitetos especializados em Soluções Unisys	R\$ 47.075,23	36	R\$ 1.694.708,28
TAS-CNS01 até TAS-CNS36	Blocos de 40 (quarenta) horas para serviços técnicos de Consultores especializados em Soluções Unisys	R\$ 41.761,84	36	R\$ 1.503.426,24
	Total			R\$ 3.198.134,52

c) Serviços Gerenciados Continuados

TAS	SERVIÇO	VALOR UNIT	QTD	VALOR TOTAL
TAS-AOP01 até TAS-AOP36	Serviço Gerenciado de Operação Assistida com a alocação de 4 (quatro) operadores com acesso ao segundo nível da equipe técnica especializada da Unisys em Administração e Operação de Datacenter ClearPath.	R\$ 102.760,98	36	R\$ 3.699.395,28
Total				R\$ 3.699.395,28

CRONOGRAMA FINANCEIRO

Item da Proposta	Descrição	Jan-25	Feb-25	Mar-25	Apr-25	May-25	Jun-25	Jul-25	Aug-25	Sep-25	Oct-25	Nov-25	Dec-25
Hardware		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
4.1.1	Aluguel Servidores para o ambiente ClearPath	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.1.2	Aluguel Solução de Backup VTL DSI540	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.1.3	Aluguel Storage UNITY 350F	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.1.4	Aluguel Rack	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.2.1	Aluguel Storage UNITY 380F	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Licenças de Software		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
4.5.1	Software ClearPath MCP Silver Software Series	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.5.2	Software ePortal Enterprise Edition	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.5.3	Software Backup no MCP para VTL	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.5.4	Software Backup da VTL DSI540	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.6.1	Software MCP Developer Studio	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.6.2	Solução DSI Restore	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Manutenção de Hardware		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
4.1.1	Serviços para o ambiente ClearPath	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.1.2	Solução de Backup VTL DSI540	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.1.3	Storage UNITY 350F	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.1.4	Rack	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.2.1	Storage UNITY 380F	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Manutenção de Software		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
4.5.1	Software ClearPath MCP Silver Software Series	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.5.2	Software ePortal Enterprise Edition	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.5.3	Software Backup no MCP para VTL	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.5.4	Software Backup da VTL DSI540	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.6.1	Software MCP Developer Studio	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.6.2	Solução DSI Restore	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Anexo III - Item 3.1	Operação Assistida	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Anexo III - Item 3.2	Serviços de Implementação do Hardware e Software	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Anexo III - Item 3.2	Serviços ClearPath Especializados Opcionais	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Total (R\$)		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Hardware		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
4.1.1	Aluguel Servidores para o ambiente ClearPath	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.1.2	Aluguel Solução de Backup VTL DSI540	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.1.3	Aluguel Storage UNITY 350F	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.1.4	Aluguel Rack	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.2.1	Aluguel Storage UNITY 380F	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Licenças de Software		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
4.5.1	Software ClearPath MCP Silver Software Series	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.5.2	Software ePortal Enterprise Edition	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.5.3	Software Backup no MCP para VTL	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.5.4	Software Backup da VTL DSI540	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.6.1	Software MCP Developer Studio	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.6.2	Solução DSI Restore	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Manutenção de Hardware		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
4.1.1	Serviços para o ambiente ClearPath	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.1.2	Solução de Backup VTL DSI540	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.1.3	Storage UNITY 350F	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.1.4	Rack	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.2.1	Storage UNITY 380F	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Manutenção de Software		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
4.5.1	Software ClearPath MCP Silver Software Series	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.5.2	Software ePortal Enterprise Edition	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.5.3	Software Backup no MCP para VTL	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.5.4	Software Backup da VTL DSI540	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.6.1	Software MCP Developer Studio	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.6.2	Solução DSI Restore	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Anexo III - Item 3.1	Operação Assistida	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Anexo III - Item 3.2	Serviços de Implementação do Hardware e Software	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Anexo III - Item 3.2	Serviços ClearPath Especializados Opcionais	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Total (R\$)		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Hardware		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
4.1.1	Aluguel Servidores para o ambiente ClearPath	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.1.2	Aluguel Solução de Backup VTL DSI540	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.1.3	Aluguel Storage UNITY 350F	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.1.4	Aluguel Rack	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.2.1	Aluguel Storage UNITY 380F	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Licenças de Software		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
4.5.1	Software ClearPath MCP Silver Software Series	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.5.2	Software ePortal Enterprise Edition	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.5.3	Software Backup no MCP para VTL	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.5.4	Software Backup da VTL DSI540	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.6.1	Software MCP Developer Studio	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.6.2	Solução DSI Restore	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Manutenção de Hardware		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
4.1.1	Serviços para o ambiente ClearPath	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.1.2	Solução de Backup VTL DSI540	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.1.3	Storage UNITY 350F	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.1.4	Rack	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.2.1	Storage UNITY 380F	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Manutenção de Software		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
4.5.1	Software ClearPath MCP Silver Software Series	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.5.2	Software ePortal Enterprise Edition	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.5.3	Software Backup no MCP para VTL	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.5.4	Software Backup da VTL DSI540	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.6.1	Software MCP Developer Studio	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.6.2	Solução DSI Restore	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Anexo III - Item 3.1	Operação Assistida	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Anexo III - Item 3.2	Serviços de Implementação do Hardware e Software	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Anexo III - Item 3.2	Serviços ClearPath Especializados Opcionais	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Total (R\$)		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TOTAL DO CONTRATO: R\$ 33.964.433,07

